



I. CONDIÇÕES GERAIS .....	3
1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....	4
3. GLOSSÁRIO TÉCNICOS E DEFINIÇÕES .....	4
4. OBJETIVO DO SEGURO .....	9
5. ÂMBITO GEOGRAFICO .....	9
6. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE .....	9
6.1 TIPOS DE OFICINAS:.....	10
6.2 TIPOS DE PEÇAS:.....	10
7. EXCLUSÕES GERAIS: RISCOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS: ..	11
8. DOCUMENTOS DO SEGURO.....	14
9. PRODUTO AXA SEGUROS .....	15
10. COBERTURAS, GARANTIAS E RISCOS COBERTOS: .....	16
11. GARANTIAS.....	16
11.1 GARANTIAS BÁSICAS DE CASCO:.....	16
GARANTIA BÁSICA I: COMPREENSIVA – COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO: .....	16
GARANTIA BÁSICA II: INDENIZAÇÃO INTEGRAL CASCO (POR COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO): .....	17
GARANTIA BÁSICA III: INDENIZAÇÃO CASCO POR INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO:.....	18
11.2 GARANTIAS BÁSICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO – RCF-A E RCF-C .....	20
12. COBERTURAS ADICIONAIS.....	24
12.1 COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO: .....	25
12.1.1 CARROCERIAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, KIT GÁS E BLINDAGEM .....	25
12.1.2 COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS .....	32
12.1.3 CLÁUSULA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS – CASCO.....	35
12.1.3 CLÁUSULA DE COBERTURA PARA CARGA E DESCARGA – CAMINHÃO LEVE, REBOQUE, REBOCADOR, SEMIRREBOQUE, PICK-UP PESADA CARGA:.....	35
12.1.4 CLÁUSULA DE COBERTURA PARA CHAPA DE FABRICANTE .....	35
12.2 COBERTURAS ADICIONAIS – RESPONSABILIDADES CIVIL FACULTATIVA AUTOMÓVEL - RCF-A .....	36
12.2.3 COBERTURA DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF- A 36	
12.2.4 EXTENSÃO PARA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS DA EMPRESA – CLÁUSULA 112 .....	37
12.2.5 CLÁUSULA DE AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO – RCF-A .....	38
12.2.5 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTOMÓVEL (RCF-A) – GARANTIA ÚNICA - POR VEÍCULO .....	38
CONDIÇÕES PARTICULARES E ESPECIAIS:.....	39
SEGURO Á SEGUNDO RISCO .....	39
12.3 COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP .....	39
12.3.1 COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP – MORTE E INVALIDEZ .....	39
12.3.2 COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES - DMH .....	41
12.4 STOP LOSS .....	43



13.	CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO .....	44
14.	INFORMAÇÕES DO RISCO .....	45
15.	VISTORIA PRÉVIA .....	48
16.	VIGÊNCIA .....	48
17.	RENOVAÇÃO .....	49
18.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: .....	49
19.	FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO .....	51
19.1.	PERDA PARCIAL.....	51
19.2.	PERDA TOTAL.....	52
20.	BÔNUS.....	52
21.	PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	57
22.	RESCISÃO E CANCELAMENTO .....	59
23.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO .....	61
24.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS .....	62
25.	PERDA DE DIREITOS .....	63
26.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	66
27.	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO .....	67
28.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:.....	71
29.	FORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	71
30.	REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALORES SEGURADOS .....	77
31.	PRESCRIÇÃO .....	78
32.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	78
33.	FORO.....	78
34.	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA POR EMBARGO E SANÇÕES .....	78
35.	CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS .....	79



## I. CONDIÇÕES GERAIS

### 1. APRESENTAÇÃO

Prezado cliente,

#### **Obrigado por contratar o Seguro Automóvel, RCF-A e APP da AXA Seguros.**

Apresentamos as Condições Contratuais (Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares) do seu Seguro que estabelecem as normas de funcionamento das coberturas constantes na sua apólice e todas as vantagens por contratar um seguro com a AXA Seguros, uma das maiores seguradoras no mundo.

Apresentamos também um glossário com termos técnicos para facilitar a leitura, além dos limites e os riscos excluídos do seguro.

Importante entender que nem todas as seções relacionadas no índice abaixo serão aplicáveis ao seguro que você está contratando e sim aquelas especificadas na sua apólice de seguro contratada. Elas serão determinadas pelos tipos de coberturas que a AXA Seguros possa oferecer e que seja do seu interesse.

Para maiores informações, ligue para a AXA Seguros:

AXA Help: 0800 292 4357  
Deficientes Auditivos: 0800 292 1900  
Ouvidoria: 0800 292 1600  
Ou através do site: [www.axa.com.br](http://www.axa.com.br)



## 2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

2.2 O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no endereço eletrônico: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

2.4 As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

2.5 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

## 3. GLOSSÁRIO TÉCNICOS E DEFINIÇÕES

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Eles estão dispostos em ordem alfabéticas para facilitar a localização e leitura.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

**Aceitação:** é a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, serve de base para a emissão da apólice.

**Acessório:** peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalado para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

**Acidente:** acontecimento fortuito, imprevisível e involuntário do qual poderá resultar um dano à qualquer pessoa ou coisa.

**Acidente Pessoal:** é o evento súbito, involuntário e violento que causa lesão física, neste caso, exclusivamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado e que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial.

**Agravamento do Risco:** são os atos ou omissões que aumentam a probabilidade da ocorrência do risco do sinistro ou grandeza econômica dos danos, praticados pelo Segurado, prepostos, representantes, funcionários ou seu(s) Beneficiário(s), após a formulação da Proposta do Seguro



à Seguradora.

**Apólice:** documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente.

**Apólice de averbação ou aberta:** aquela em que o segurado comunica à Seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

**Apropriação indébita:** é caracterizado quando ocorre uma apropriação do veículo sem o consentimento do Segurado.

**Avaria:** qualquer dano, deterioração ou desgaste que ocorra a algo.

**Apropriação indébita:** é caracterizado quando ocorre uma apropriação do veículo sem o consentimento do Segurado.

**Avaria Prévia:** é todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro e que não está coberto por este contrato.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação formal do segurado, terceiro ou representante legal à seguradora da ocorrência de um evento/sinistro de risco coberto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade, tão logo tome conhecimento da ocorrência.

**Beneficiário:** é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização podendo o segurado, na hipótese de indenização integral e para fins de quitação da dívida, designar como beneficiário a instituição financeira que for credora do veículo segurado.

**Bônus:** é o desconto concedido ao segurado em função da experiência de seu histórico de sinistros.

**CEP de Pernoite:** é o CEP do local em que o veículo permanece no horário noturno.

**CEP de Risco:** é o CEP do local onde o veículo circula a maior parte do tempo. Entende-se como maior parte do tempo, mais que 75% do período semanal.

**Certificado Individual:** documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro

**Condições Especiais ou acessórias:** especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam existir dentro de um mesmo plano de seguro. São disposições anexadas à apólice, que modificam as condições gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições;

**Condições Gerais:** nome dado, nos contratos de seguro, às condições comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos



das partes contratantes.

**Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura; são especificadas para cada contrato, pois individualizam determinados tópicos ou coberturas de um contrato em particular.

**Dano Moral:** é a perda sofrida por um ataque a moral, como consequência a ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

**Dano Estético:** é todo e qualquer dano causado à pessoa que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

**Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

**Endosso:** documento emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas

**Equipamentos:** entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

**Equipamento de monitoramento:** equipamento utilizado para monitorar informações do veículo para fim de segurança em caso de roubo ou furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).

**Franquia:** é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de Perda Parcial.

**Franquia Perda Total:** é o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado fica responsável em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado.

**Furto:** é a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

**Hovercraft:** veículo anfíbio que se move tanto na água quanto em terra ou superfícies planas. Ele utiliza um colchão de ar gerado por ventiladores ou hélices para flutuar acima da superfície.

**Indenização:** Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**Indenização Integral ao Veículo Segurado:** ocorre em caso de roubo ou furto total do veículo segurado, bem como quando o valor dos prejuízos apurados e decorrentes do sinistro coberto caso atingir ou ultrapassar 75% da importância segurada na apólice.

**Indenização Parcial:** é considerada indenização parcial quando os danos ao veículo, gerados pelo

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



mesmo evento, não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização constante na apólice. Considera-se, também, indenização parcial, incêndio parcial, o roubo ou o furto localizado do veículo segurado, em que eventuais avarias ocasionadas em função deste evento não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização.

**Invalidez Permanente:** é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

**Lockout:** É um meio de autodefesa dos empresários em vanguarda ao direito de greve.

**Lucros Cessantes:** É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo segurado de utilização comprovadamente profissional, decorrente de sinistro coberto e indenizado pela Seguradora

**Operação de basculamento:** é o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar sua parte traseira de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

**Pane:** qualquer defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

**Prêmio:** é a importância paga à Seguradora pelo segurado, estipulante ou proponente, em troca da transferência da responsabilidade sobre determinado risco a que ele está exposto.

**Prêmio depósito:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

**Prêmio Inicial:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice

**Prescrição:** é a perda do prazo para que o Segurado exercite sua pretensão contra a Seguradora, ou vice-versa, para reclamar os seus direitos ou a extinção das obrigações previstas no Contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais



**Região de circulação:** local onde o veículo se expõe ao risco, ou seja, que trafega habitualmente na maior parte do tempo (igual ou maior que 75% do tempo de utilização) e/ou na região em que resultar na maior taxação do prêmio.

**Regulação de Sinistro:** após o aviso de sinistro, ocorre a análise do processo de sinistro quanto às suas causas e consequências, de sua cobertura pela apólice contratada, bem como de toda documentação apresentada para fins de indenização. Envolve também a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores danos e reparos necessários, bem como, os valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição de peças.

**Responsabilidade Civil:** é a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

**Roubo:** é a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

**Salvado:** é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

**Segurado(a):** é a pessoa em relação à qual a Seguradora garante interesse legítimo sobre riscos predeterminados.

**Seguradora:** é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, mediante o pagamento do prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

**Sinistro:** ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

**Sub-rogação:** é a transferência de direitos e ações entre duas pessoas.

**SUSEP Superintendência de Seguros Privados:** autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

**Terceiro:** é a pessoa envolvida no acidente, que não é o segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Valor Determinado:** é a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

**Valor de Mercado Referenciado:** é a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro, caso tenha sido contratado.

**Valor de Novo:** custo de reposição, aos preços correntes, na data e local do sinistro.



**Veículo Elétrico:** é um automóvel movido por um motor elétrico, no qual utiliza energia química armazenada através de baterias recarregáveis que é convertida em energia elétrica.

**Veículo Híbrido:** é um automóvel alimentado por dois tipos de motores: combustão e eletricidade, ou seja, o funcionamento deste veículo ocorre com a utilização de gasolina, etanol ou diesel e eletricidade.

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses ou dias, conforme acordado entre as partes.

**Vistoria Prévia:** inspeção efetuada pela Seguradora, anterior à contratação do seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo.

#### 4. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao(s) veículo(s) segurado(s), de conformidade com o disposto nas Condições e limites previstos neste contrato.

#### 5. ÂMBITO GEOGRAFICO

As condições e disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional, salvo se houver expressa menção em contrário.

**Para a cobertura de Casco**, a garantia é estendida exclusivamente para Argentina, Paraguai e Uruguai.

**Para a cobertura de RCF-A**, a garantia poderá ser estendida para Argentina, Paraguai e Uruguai, se contratada as cláusulas específicas de extensão de âmbito geográfico para RCF-A, com pagamento de prêmio adicional, que será fixado a segundo risco dos seguros obrigatórios de Carta Verde e Carta Azul (RCTR-VI).

#### 6. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

##### **Coberturas de Casco – Modalidades Valor de Mercado Referenciado (VMR) e Valor Determinado (VD)**

1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias.

##### **Coberturas de RCF-A Danos Corporais, Danos Morais, CI 112 - Extensão de Danos Corporais a Dirigentes, Sócio, Empregados/Prepostos e APP DMH – Despesas médicas hospitalares**

2º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, sem aplicação

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



de proporcionalidade (rateio), em excesso ao seguro primário, até os respectivos Limites de Indenização estabelecidos na Especificação da Apólice, deduzidas eventuais franquias.

## 6.1 TIPOS DE OFICINAS:

Nos casos de sinistros cobertos e de indenização parcial, no qual será necessário reparo do veículo, este será realizado de acordo com o tipo de oficina escolhida na contratação do seguro. A informação do tipo de contratação estará descrita na apólice/endorosso.

A AXA Seguros oferece dois tipos de contratações:

### **Oficina Referenciada:**

Para este tipo de contratação, em caso de sinistro coberto e indenizável, o segurado/condutor deverá direcionar o veículo para uma das oficinas da rede referenciada que será indicada pela Seguradora.

**Importante:** Se na região do sinistro ocorrido não houver oficina referenciada, a Seguradora poderá indicar uma oficina que não faça parte da rede, e garantirá o mesmo padrão de atendimento sem cobranças adicionais.

Se houver oficina para atendimento e o segurado/condutor direcionar o veículo para reparo em uma oficina que não faz parte da rede referenciada ou se recusar a aceitar a indicação da Seguradora, haverá perda de direito ao reparo e/ou reembolso bem como a garantia dos serviços realizados.

### **Oficina de Livre Escolha:**

Para este tipo de contratação, em caso de sinistro coberto e indenizável, o segurado/condutor deverá direcionar o veículo para uma das oficinas de sua escolha, podendo ser da rede referenciada ou não.

**Importante:** Para autorização dos serviços, a Seguradora analisará os orçamentos realizados em oficinas que não sejam referenciadas. Neste caso, os preços deverão estar em conformidade com o mercado, a oficina deverá estar regularizada de acordo com a legislação vigente de cada região e junto aos órgãos competentes.

Caso haja cobrança de estadia pelo período que o veículo permaneceu na oficina de livre escolha, as despesas ficarão por conta do segurado.

## 6.2 TIPOS DE PEÇAS:

A AXA Seguros disponibiliza para os segurados a possibilidade de contratação do tipo de peças que serão utilizadas nos reparos dos sinistros de perda parcial, sendo:

### **Peças Genuínas:**

Trata-se de peças de reposição que podem ser nacionais ou importadas que são as mesmas utilizadas na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias e lojas autorizadas.

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



### **Peças Não Genuínas:**

Peças não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas, compatíveis com o veículo e funcionalidades originais. A AXA Seguros assegura ao destinatário as informações acerca da procedência das peças.

**Importante:** Para ambas as contratações acima, caso seja constatada a ausência de determinada peça, o sinistro não é alterado para indenização integral.

Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição.

A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

Na dificuldade em reposição de peças genuínas, no momento do sinistro, poderá ser oferecido peça não genuína, desde que a mantenham as especificações técnicas do fabricante, ainda que contratado de forma diversa na apólice.

A Seguradora poderá autorizar a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e atendidos os requisitos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação.

## **7. EXCLUSÕES GERAIS: RISCOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS:**

7.1 Qualquer indenização prevista nesta apólice, referente a qualquer prejuízo ocorrido enquanto qualquer veículo nela segurado estiver sendo:

- a. Utilizado em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros), salvo se, esta for a única opção de trânsito no momento do sinistro e que tenha a obrigatoriedade expressa das autoridades de trânsitos competentes, comprovada pelo segurado;**
- b. Utilizado em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenham sido autorizados pelo órgão competente;**
- c. Utilizado em participação do veículo segurado em competições, apostas, provas de velocidade, trilhas, legalmente autorizadas ou não, inclusive treinos preparatórios. Para**



a garantia de Acidentes Pessoais de Passageiros, quando se tratar de provas de velocidades legalmente reconhecidas, não há esta exclusão;

- d. Submetido a riscos desnecessários, ou reconhecidamente perigosos, antes, durante ou após um sinistro;
- e. Sinistros ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir Carteira de Habilitação ou estar com a mesma suspensa, retida, cassada ou, ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo;
- f. Utilizado ou opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel de transporte por aplicativos, com o objetivo de transporte de passageiros, como exemplo: Uber, 99 e outras, ou ainda veículo compartilhado, taxis e similares;
- g. Utilizado inadequadamente com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- h. Veículos operando em cabos ou sobre linhas férreas, veículos em operação sobre a água, hovercrafts, aeronaves ou qualquer outro veículo não projetado para a utilização em rodovias, incluindo a responsabilidade civil automóvel.

## 7.2 Qualquer acidente, lesão, perdas ou danos direta ou indiretamente resultantes de:

- a. Irradiação ionizante ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear irradiado, de qualquer lixo nuclear ou propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou de outra maneira perigosa, de qualquer conjunto explosivo nuclear ou componente nuclear do mesmo;
- b. Apropriações indébitas, estelionato ou extorsão;
- c. Qualquer consequência de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades (com declaração de guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado;
- d. De perturbação de ordem pública, atos de hostilidade, tumultos, motins, terrorismo, comoção civil, sabotagem, vandalismo, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, detenção, apreensão, confisco, ou qualquer tentativa dos mesmos, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, pontapés e ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado e/ou da seguradora, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os autores;
- e. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, salvo nos casos em que houver expressa autorização da seguradora, nos termos da cobertura de responsabilidade civil, além de danos resultantes de passivos que o segurado aceitou sob contrato e que não existiriam se o referido contrato não tivesse sido implantado;



- f. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;**
- g. Atos ilícitos praticados com dolo ou ato culposo grave equiparável ao dolo, cometidos por pessoas que dependam do Segurado e/ou do condutor do veículo, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Segurado e/ ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios, controladores, aos seus dirigentes e administradores, beneficiários e aos seus representantes;**
- h. Danos resultantes do trabalho realizado se o veículo segurado for alugado ou emprestado a terceiros por qualquer motivo, ou ainda sinistros ocorridos durante o período em que o veículo estiver em poder de terceiros para fins de sua venda;**
- i. Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora;**
- j. Qualquer indenização ou reembolso no caso de danos ao veículo segurado ou a terceiros, se o veículo segurado não apresentar condições de segurança e apto a trafegar, ou ainda, desgastes decorrentes do uso, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado, depreciação decorrente de sinistro, e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeito de fabricação e/ou de projeto, e ainda, quando o veículo segurado estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante;**
- k. Da má utilização do veículo, acondicionamento inadequado da carga transportada, bem como, em não adotar todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- l. Despesas de qualquer espécie que excedam o estritamente necessário à reparação do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, bem como danos já existentes quando da contratação do seguro, exceto nos casos de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado;**
- m. Desvalorização do valor do veículo, em virtude da remarcação do chassi, bem como, qualquer outra forma de depreciação que o veículo venha a sofrer, em consequência do sinistro;**
- n. Danos causados por animais de propriedade do segurado, principal condutor, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;**
- o. Sinistros ocorridos durante o reboque ou transporte do veículo em que todas as rodas de cada veículo transportado não estejam devidamente ancoradas a estrutura de apoio,**



**por meio de cintas cuja a resistência total a ruptura seja, de no mínimo, o dobro do peso do veículo;**

- p. Radiações, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões e/ou cataclismo da natureza, salvo os expressamente previstos na cobertura desta apólice;**
- q. Danos decorrentes das operações de carga e descarga, exceto se contratada cobertura específica, e ainda, explosão, incêndio ou qualquer outro dano, causado por e à objetos transportados no interior ou sobre o veículo, que não faça parte integrante do veículo segurado (mesmo se contratado a extensão de cobertura de carga e descarga);**
- r. Poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, limpeza e/ou descontaminação, causados pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;**
- s. Lucros cessantes e outras perdas financeiras, mesmo que relacionadas com os riscos cobertos;**
- t. Danos emergentes;**
- u. Danos a toda e qualquer carga transportada;**
- v. Ocorridos fora do Território Brasileiro, relativos a todas as garantias e coberturas descritas na apólice, exceto quando contratado a cláusula de “Ampliação do Âmbito Geográfico”.**

## **8. DOCUMENTOS DO SEGURO**

**8.1** São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

**8.2** Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**8.3** Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.



## 9. PRODUTO AXA SEGUROS

Este plano de seguro, denominado AXA Frota, poderá ser contratado por pessoas física e jurídica, oferecendo coberturas para:

Automóvel,  
Responsabilidade Civil Facultativa-Automóvel RCF-A  
Responsabilidade Civil Facultativa-Conductor RCF-C  
Acidentes Pessoais de Passageiros APP

### MODALIDADES:

#### Valor de Mercado Referenciado (VMR)

Em caso de indenização integral do(s) veículo(s) constantes na proposta/apólice, esta modalidade garante ao segurado, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

A tabela de referência para a cotação dos veículos está especificada na apólice e faz parte daquelas divulgadas em jornais de grande circulação e revistas especializadas.

Se a Tabela de preços especificada na apólice for extinta ou deixar de ser publicada, a Indenização Integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro.

Nesta modalidade para os veículos contratados como zero quilometro, em caso de eventual sinistro com indenização integral, será garantida a reposição pelo valor de mercado do veículo zero quilometro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de Ajuste na ocasião do pagamento do sinistro.

A contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tem início na data de saída do veículo da concessionária ou ao término da vigência da apólice, dependendo do que ocorrer primeiro.

Em caso de término da vigência da apólice e havendo dias restantes da cobertura na condição de veículo zero quilometro, esta deverá ser mantida na renovação pelos dias que restarem para completar os 180 (cento e oitenta) dias.

#### Valor Determinado (VD)

Em caso de indenização integral do(s) veículo(s) constante (s) na proposta/apólice, esta modalidade garante ao segurado, o pagamento de uma quantia fixa em moeda nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro e especificada na apólice, a qual corresponde ao

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



Limite Máximo de Indenização. **Por ser um valor pré-acordado entre as partes, ainda que o valor do veículo na tabela de referência usualmente utilizada para indenizações esteja acima ou abaixo do que tenha sido acordado, o valor da indenização, se devida, será aquele previamente estabelecido.**

## 10. COBERTURAS, GARANTIAS E RISCOS COBERTOS:

Este Plano de Seguro é composto de Garantias Básicas e Coberturas Adicionais, sendo obrigatória a contratação de uma das Garantias Básicas,

A contratação de uma Garantia Básica de Casco exclui a possibilidade de contratar qualquer outra Garantia Básica de Casco para o mesmo veículo.

As Coberturas Adicionais são facultativas e devem ser contratadas pelo segurado conforme seus interesses.

Entendem-se como contratadas as garantias e serviços que, dentre as que são oferecidas neste plano de **seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora após análise do risco e mediante pagamento do prêmio respectivo.**

As coberturas contratadas estarão sempre discriminadas na apólice de seguro por veículo, respeitadas as regras estabelecidas nestas Condições Gerais.

## 11. GARANTIAS

### 11.1 GARANTIAS BÁSICAS DE CASCO:

#### Garantia Básica I: Compreensiva – Colisão, incêndio e Roubo/Furto:

- **Garantia:**

Esta cobertura indeniza o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais por perda parcial ou indenização integral do veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos e indicados em “**Riscos Cobertos**” nesta cobertura.

- **Riscos cobertos:**

- a) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- b) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado), como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;

- d) Indenização parcial ou integral por roubo ou furto do veículo, com exceção de seus



acessórios, equipamentos ou opcionais;

- e) Queda de raio, Incêndio ou explosão acidental e suas consequências;
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado, desde que não esteja relacionado a excludente do item “o” da cláusula 7.2;
- g) Granizo, furacão e terremotos;
- h) Submersão que não seja intencional, parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, mitigar o dano ou salvar o veículo segurado;
- j) Despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequências de um dos riscos cobertos;

#### **Garantia Básica II: Indenização integral Casco (por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto):**

- **Garantia:**

Esta cobertura indeniza o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais por indenização integral do veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos e indicados em “**Riscos Cobertos**” nesta cobertura.

- **Riscos cobertos:**

- a) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- b) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- c) Roubo ou furto, total do veículo;
- d) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado), como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;
- e) Queda de raio, Incêndio ou explosão acidental e suas consequências;
- f) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado, desde que não esteja relacionado a excludente do item “o” da cláusula 7.2;
- g) Submersão que não seja intencional, parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- h) Granizo, furacão e terremoto;



- i) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

### **Garantia Básica III: Indenização Casco por Incêndio, Roubo ou Furto:**

- **Garantia:**

Esta cobertura indeniza o Segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais por perda parcial e indenização integral do veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos e indicados em “**Riscos Cobertos**” nesta cobertura.

- **Riscos cobertos:**

- a) Indenização parcial ou integral por roubo ou furto do veículo, com exceção de seus acessórios, equipamentos ou opcionais;
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental exclusivamente ocorridos durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto o veículo segurado esteve em poder de terceiros, deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, sendo limitada ao valor máximo da garantia contratada na apólice/endorso para o veículo (Casco).

- **Limite Máximo de Indenização**

- a) O Limite Máximo de Indenização pelo qual a Seguradora responderá em caso de Sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos itens acima, “Riscos Cobertos” das coberturas acima mencionados, não ultrapassará o Valor de Mercado Referenciado ou valor determinado, quando for esta, a modalidade de cobertura escolhida;
- b) No caso de perdas parciais decorrentes de incêndio, o Limite Máximo de Indenização do veículo será reintegrado automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional;
- c) No caso de Indenização Integral, o Limite Máximo de Indenização não poderá ser reintegrado;
- d) É caracterizada a perda integral (ou perda total) do veículo, quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro;
- e) O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo Segurado, pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na apólice ou por valor determinado se foi escolhida esta opção.



Além do estabelecido nas “Exclusões Gerais” a todas as coberturas, constante no item 7, destas Condições gerais, a Seguradora não será responsável por:

- a) Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação ou defeito de adaptações aceitas pela Seguradora como, por exemplo: alongamento, encurtamento, cabine suplementar, alteração de eixos, em veículos de carga.
- b) Roubo ou furto isolado e danos causados aos pneus, rodas, estepes e câmaras de ar, a não ser que tais danos sejam diretamente resultantes de um acidente coberto.
- c) Perda de valor do veículo decorrente de qualquer causa
- d) Quaisquer perdas ou danos causados por aditivos de combustível, falta de óleo ou água
- e) Vibrações, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- f) Danos causados a acessórios de som, equipamentos e à carroceria, exceto se contratada cobertura específica.
- g) Danos causados à carga transportada.
- h) Danos causados ao veículo segurado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, exceto os danos causados pelo veículo ao reboque, semirreboque, carretinha e/ou vice-versa.
- i) Perdas e /ou danos decorrentes da paralisação do veículo em virtude de um risco coberto.
- j) Despesas com o laudo de inspeção veicular do INMETRO após o reparo do veículo, quando o dano for classificado como média monta no Registro de Ocorrência Policial (B.O.).
- k) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada em decorrência de uma simples freada.
- l) Danos à blindagem, exceto se contratada cobertura específica.
- m) Danos isolados a vidros, exceto se contratada cobertura ou serviço específico.
- n) Danos causados exclusivamente à pintura.
- o) Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos.
- p) Danos ao veículo causados pelo kit gás e ao kit gás.
- q) Submersão total ou parcial em água salgada.
- r) Roubo ou furto exclusivo do Dispositivo de Segurança e danos isolados a este.
- s) Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.
- t) Itens opcionais ou acessórios que não sejam de série, exceto se contratada cobertura específica.
- u) Equipamentos especiais destinados a um fim específico ou não relacionados com a locomoção do veículo, exceto se contratada cobertura específica.
- v) Danos decorrentes de calço hidráulico, definido como simples aspiração de água pelo motor e todos os danos ao veículo dele decorrentes, direta ou indiretamente, exceto nos casos de alagamento ou enchente, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo e desde que não tenha sido comprovado que tenha ocorrido por culpa grave do condutor e/ou segurado.



w) Danos elétricos causados à veículos híbridos e elétricos e afins, conforme item 12.1.2.

## 11.2 GARANTIAS BÁSICAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO – RCF-A e RCF-C

- **RCF-A (Responsabilidade Civil Facultativa de Auto)**

Esta cobertura garante a indenização pela Responsabilidade Civil involuntária (aquela que não é decorrente de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé) causada à terceiro, quando da utilização do(s) veículo(s) segurado(s) informado(s) na apólice, em acidentes de trânsito, exclusivamente por danos materiais e corporais, desde que decorrentes de risco coberto para o veículo segurado indicado na apólice.

- **RCF-C (Responsabilidade Civil Facultativa do Condutor)**

Esta cobertura garante a indenização pela Responsabilidade Civil involuntária (aquela que não é decorrente de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé) a terceiros em casos de danos materiais e corporais causados por condutores, que sejam, obrigatoriamente um sócio, dirigente ou colaborador com vínculo empregatício com o Segurado que se envolverem em um acidente de trânsito utilizando-se de veículos particulares ou locados, desde que estejam comprovadamente a serviço do Segurado e relacionados a um risco coberto pela apólice. Além disso, a cobertura está restrita aos veículos das categorias 10 e 11, que incluem veículos de passeio, e às categorias 14 e 15, que abrangem pickups leves. Os demais tipos de veículos não estão cobertos pela extensão de RCF-C.

**Exemplo:** observado as demais disposições dessas condições gerais, caso um sócio do Segurado viaje a trabalho com um veículo alugado e se envolva em um acidente de trânsito que cause danos a um veículo terceiro, desde que coberto pela apólice, a cobertura de RCF-C garantirá indenização nesta hipótese, visando proteger os condutores que tenham relação direta e que estejam a serviço do Segurado.

Importante:

Esta cobertura não é amparada ao motorista quando o mesmo não possui habilitação ou habilitação não compatível com o veículo conduzido.

Esta cobertura é válida somente em território nacional, não sendo estendida a cobertura carta verde, carta azul ou ampliação geográfica de atendimento, mesmo que contratado.

Nos casos das coberturas de RCF-A e RCF-C serem contratadas pelo mesmo segurado, a cobertura de RCF-A deve ser acionada a primeiro risco. A cobertura de RCF-C será acionada à segundo risco até o limite máximo de indenização (LMI) contratada na apólice.

Excluindo todos os casos envolvendo material nuclear, de contaminação, ou poluição do meio ambiente, além dos riscos excluídos nesta cobertura e exclusões gerais desta condição.

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



Essa cobertura poderá ser contratada isoladamente e haverá cobrança adicional de prêmio.

A contratação de uma cobertura básica de RCF-A (DM e DC) exclui a possibilidade de contratar a cobertura de RCF-A – Garantia única para o mesmo veículo.

A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa - Auto, contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

- **Riscos Cobertos**

Esta cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Auto - RCF-A indeniza o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, previsto na apólice, o reembolso das:

a) Indenizações que for obrigado a pagar em razão da culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou decisão em juízo arbitral ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de sinistro causado pelo veículo segurado indicado na apólice ou não, desde que, na situação de veículos não indicados na apólice os condutores sejam funcionários registrados pela empresa, que comprovem o vínculo empregatício e quando do momento do acidente a utilização seja comprovadamente a trabalho da empresa segurada;

b) Custas e despesas judiciais devidas no foro civil, bem como de honorários de advogado contratado para defesa do segurado no foro civil, desde que tais honorários tenham sido previamente anuídos pela seguradora e sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato.

- **Entende-se por:**

**Danos Materiais:** É cobertura a Primeiro Risco Absoluto, referente a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, relacionada(s) à(s) reclamação(ões) de terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de danos à propriedade material.

**Danos Corporais:** É cobertura a Segundo Risco Absoluto, referente a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, relacionada(s) à(s) reclamação(ões) de terceiro(s), decorrente(s) exclusivamente de danos corporais.

**Importante: Exclui-se o risco de Dano Moral e Estético.**

**Entende-se por acidente de trânsito às seguintes situações:**

a) A ocorrência de um atropelamento, ocasionado pelo veículo segurado.

b) Quando ocorrer algum dano a bens de terceiros e/ou as pessoas, causado pelo veículo segurado.



c) Quando a carga transportada pelo veículo segurado, causar um dano a bens de terceiros e/ou as pessoas, durante seu transporte, exceto os danos causados a carga transportada.

• **Defesa em Juízo Cível**

a) Quando qualquer ação for proposta perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato, contra o segurado, será dado imediato conhecimento do fato à seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

b) Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

c) Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

d) É facultado à seguradora intervir na referida ação.

e) É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências ou assumir responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da seguradora.

f) Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

g) A seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo segurado, até o valor do limite máximo de indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

h) O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

i) A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela seguradora, e até o limite máximo de indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

j) O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo está limitado a 10% (dez por cento) do risco efetivamente coberto de Responsabilidade Civil objeto da ação, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que for menor entre os dois limites. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de



Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denúncia da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

- k) Se o segurado e a seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, cada parte assumirá individualmente os gastos integrais pelas respectivas contratações.
- l) Estas cláusulas e condições se aplicam **EXCLUSIVAMENTE** para ações propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civis cobertos e contratados.

### **Limite Máximo de Indenização e Garantias**

- a) A garantia de danos corporais do presente contrato será devida somente no montante que exceder o valor devido pelo Seguro Obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores), independente do veículo possuir ou não esse seguro obrigatório e limitado ao Limite Máximo de Indenização de respectiva verba de danos corporais.
- b) O Limite Máximo de Indenização é a primeiro risco absoluto na cobertura de Danos Materiais e a segundo risco absoluto na cobertura de Danos Corporais e será definido pelo Segurado para cada veículo e cada cobertura.

### **Limite de Responsabilidade**

As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e para Danos Corporais, discriminadas em cada item da apólice representam, em relação àquele item e a cada uma das garantias, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, por reclamação.

**Em nenhuma hipótese:** a soma dos valores das indenizações pagas e do reembolso de despesas previstos nas condições acima pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização e em nenhuma situação o valor da cobertura de Danos Materiais irá complementar o valor de cobertura dos Danos Corporais e vice e versa.

### **Riscos e Prejuízos não Cobertos pela Garantia de RCF-A e RCF-C**

**Além do estabelecido nas “Exclusões Gerais” a todas as coberturas, constante no item 7, destas Condições gerais, a Seguradora não será responsável por:**

- a) **Perdas e danos causados pelo Segurado a outro bem de sua propriedade, ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, ou das pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente.**
- b) **Danos causados a seus empregados ou representantes legais quando a seu serviço**



- c) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- d) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada, aos empregados e representantes da mesma e aos prestadores de serviços, quando a serviço do segurado.
- e) Multas e fianças impostas ao segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais.
- f) Danos causados pelo veículo ou equipamento do veículo segurado à terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses, exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo.
- g) Danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- h) Danos causados ao veículo transportado ou rebocado.
- i) Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador.
- j) Danos ao carro segurado ou a qualquer outro bem pertencente ao segurado, em seu poder ou custódia, de sua família, de qualquer pessoa economicamente dependente do segurado ou qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo segurado.
- k) Danos morais quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável, salvo se contratada a cobertura específica.
- l) Danos estéticos quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável.
- m) Danos corporais ou materiais causados aos passageiros do veículo segurado, mesmo que terceiros.
- n) Danos cuja reparação o segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da seguradora.
- o) Despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de outro veículo, utilização de táxi, transporte por aplicativo (Uber, compartilhamento de veículos e afins) e demais meio de locomoção.
- p) Danos materiais e corporais causados a terceiros e a passageiros do veículo segurado, durante o período em que o veículo, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes e/ou até a entrega do veículo ao segurado.
- q) Danos causados à carga transportada.
- r) Durante o tempo em que estiver em poder de funcionários e manobristas (mesmo que habilitado) de empresa terceira para execução de serviços como conserto, manutenção, guarda do veículo segurado, os danos materiais e corporais causados por este veículo segurado não estarão amparados.

## 12. COBERTURAS ADICIONAIS

O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas adicionais, mediante pagamento de prêmio adicional, sempre em conjunto com uma das Coberturas Básicas descritas nestas Condições Gerais.

As coberturas e cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, ou a

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



itens do presente seguro, quando as respectivas coberturas estiverem indicadas na apólice ou em seus endossos, bem como seu Limite Máximo de Indenização.

## **12.1 COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO:**

Estão disponíveis para contratação, com pagamento de prêmio adicional, as seguintes coberturas adicionais, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais, desde que tenha sido contratada uma das seguintes Garantias Básicas de Auto (Casco): Compreensiva ou Indenização Integral.

### **12.1.1 CARROCERIAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, KIT GÁS E BLINDAGEM**

Esta cobertura adicional encontra-se disponível apenas para os acessórios, a carroceria, a blindagem, Kit gás e os equipamentos especiais que estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado.

A cobertura de danos elétricos só poderá ser contratada para veículos que possuem carregamento de energia combustível em rede elétrica de energia caracterizados como veículos plug-in.

Para estas coberturas temos as seguintes constatações:

- Vistoria prévia e/ou;
- Nota fiscal ou;
- Discriminados na apólice anterior, quando na renovação do seguro;

Devem estar discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com alguma das opções de cobertura casco já informados nesta Condição Geral.

Os itens incluídos durante a vigência da apólice deverão ser relacionados através de endosso e com realização de vistoria prévia.

### **Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos Especiais**

As contratações destas garantias proporcionam coberturas aos acessórios que não fazem parte do modelo básico do veículo, assim como para a carroceria e/ou equipamentos especiais.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com a cobertura de casco do veículo.

A indenização dessa cobertura será feita de acordo com o valor contratado, deduzindo-se a franquia estipulada na apólice para estes itens, concomitante e relacionada com a opção de cobertura de casco contratada:

- a) Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens;
- b) Roubo/furto exclusivo destes itens;



- c) Roubo/furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos/ danificados;
- d) Indenização integral do veículo: item terá cobertura, sem dedução de franquia, exceto se contratada franquia para perda total.

### Definições:

#### Os acessórios **NÃO DE SÉRIE** abrangem:

Aparelhos de som, aparelhos de imagem, aparelhos de conectividade, capota de fibra, aerofólios, sensor e display de estacionamento, câmera de ré, bancos de couro, equipamentos para veículo adaptado aos portadores de necessidades especiais, air bag, ar-condicionado, amplificador, ar quente, borrachões, capota de fibra, engate com bola cromada, plotagem, subwoofer, bancos esportivos, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, estribos, faróis de milha, quebra-mato, revestimento isotérmico, trio elétrico (vidros elétricos, travas e alarme), twitter e volante, santantônio, alto falante, e kit escolar, entre outros.

Kit escolar, compreende-se como faixas de identificação escolar (adesivos), câmera de ré, câmeras dianteiras e retrovisores

### Importante:

- Alguns modelos de veículos apresentam acessórios que são itens **DE SÉRIE**, ou seja, que fazem parte do modelo original de fábrica do veículo sem que o segurado possa deixar de adquiri-los (por exemplo, aparelhos de som com ou sem DVD, rádio, toca CD, Central Multimídia, kit de alto falantes, blindagem e kit gás). Para estes casos, não é necessário contratar verba específica, pois tais acessórios já estão incorporados no valor do veículo.
- Não são considerados acessórios e não possuem cobertura técnica os itens: capota marítima e lona de carroceria, mesmo que constatados em vistoria prévia.
- A simples identificação da existência de acessórios gerais na ocasião da vistoria prévia do veículo, não implica na cobertura automática pelo segurado desses acessórios seja em sinistro de perda parcial ou com indenização integral, pois para garantir a cobertura desses acessórios gerais o segurado deverá contratar uma verba específica a ser destacada na apólice.
- Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com uma das opções de cobertura de casco do veículo.

### Rodas (De Série ou /não de Série):

Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo ou que fazem parte do modelo básico do veículo, devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:

- a) Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.



- b) Indenização Integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- c) Roubo/Furto exclusivo das rodas/pneus/câmaras de ar: não haverá cobertura.
- d) Roubo/Furto do veículo recuperado sem as rodas/pneus/câmaras de ar: não haverá cobertura.

**Importante:**

- a) Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda/pneus/câmaras de ar.
- b) Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- c) As rodas devem estar fixadas em caráter permanente no veículo segurado e ser constatadas na vistoria prévia, respeitando a tolerância de até duas polegadas superior a medida original e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo ou na Apólice anterior.
- d) Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

**Capacete, Roupas e Malas especiais para motocicletas**

Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro de moto, estarão cobertos capacetes, roupas especiais (entendem-se por roupas especiais somente macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais para motocicletas desde que sejam constatados em nota fiscal e que os danos nestes itens sejam decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com uma das opções da cobertura de casco do veículo e acessórios, com cobertura de perda parcial.

**Importante:**

Não haverá cobertura para Roubo/Furto destes equipamentos de forma isolada.

**Opcionais de Série:**

Os opcionais são itens originais de fábrica que estão fixados em caráter permanente no veículo.

São considerados opcionais: o teto solar, bancos em couro, sensor de ré, multimídia, faróis de milha e de neblina, sensor de estacionamento, sensor de chuva, aerofólios, ar-condicionado, borrachões, brakelight, computador de bordo, consoles, direção hidráulica, estribos, freios ABS, trio elétrico; e diversos outros itens oferecidos de acordo com o veículo e montadora.

Para garantir a cobertura destes opcionais, será necessário incorporar o seu valor na Importância Segurada do veículo, variando a contratação do LMI entre o máximo e o mínimo permitido ou por meio da variação do percentual de contratação da cobertura (maior que 100%).

**Se o opcional adquirido não for original de fábrica e, se o mesmo não for instalado em concessionária, não será considerado como opcionais.**

Tais itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, constatados na vistoria



prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

A indenização será feita de acordo com o valor/percentual contratado na cobertura do veículo, deduzindo-se a franquia estipulada na apólice para o veículo nos eventos de:

- a) Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens;
- b) Roubo/furto exclusivo destes itens – não haverá cobertura nesse evento;
- c) Roubo/furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos/ danificados – não haverá cobertura nesse evento;
- d) Indenização integral do veículo: item terá cobertura, sem dedução de franquia, exceto se contratada franquia para perda total.

### **Importante:**

- Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com uma das opções da cobertura de casco do veículo.
- Quando o valor dos opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo;
- Quando ocorrer indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora;

### **Adaptações**

Estarão cobertas as adaptações em veículos para deficientes físicos (exemplo: embreagem computadorizada, pomos e controle de comandos elétricos) desde que estejam fixadas em caráter permanente no veículo segurado e sejam constatadas na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

A adaptação deverá estar discriminada na proposta/apólice, com a contratação da verba específica no campo próprio e com cobrança de prêmio pela cobertura.

### **Importante:**

Havendo adaptação instalada no veículo segurado como embreagem computadorizada, pomos e controle de comandos elétricos, a contratação desta cobertura será obrigatória.

Adaptações não são consideradas acessórios.

### **Equipamentos Especiais:**

Os equipamentos especiais são voltados aos veículos de carga e abrangem: munck, unidade frigorífica, guindaste, terceiro / quarto eixo, transformação para cabine dupla e plataforma elevatória;

É necessário contratação destes itens na proposta com verba própria;



Em caso de terceiro e/ou quarto eixo e de transformação para cabine dupla, é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.

A seguradora não deduzirá, concomitante com a indenização integral do veículo, qualquer franquia nos sinistros de indenização integral dos itens contratados com essa cobertura, exceto se contratada franquia para perda total;

A aplicação da franquia prevista para qualquer item ocorrerá independentemente da franquia relativa ao próprio veículo e das reclamações decorrentes de indenização integral ou parcial desses itens;

Se contratada essa cobertura e ocorrer indenização integral ou substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora;

### **Carroçaria**

Entende-se por carroçaria a parte traseira, dos veículos utilitários e caminhões, que se destina a acomodar a carga, como exemplo, baú e/ou carroceria de madeira, que não possua chassi próprio, fixo e em carácter permanente no veículo.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com uma das opções da cobertura de casco do veículo.

### **Kit Gás:**

A cobertura de kit gás estará disponível de acordo com a cobertura de casco desde que fixado em carácter permanente no veículo, discriminado em Nota Fiscal ou apólice anterior e apontado na Vistoria Prévia:

- a) Para itens não de série em veículos que utilizem esse tipo de combustível exclusiva ou concomitantemente com álcool ou gasolina (biocombustível);
- b) Perda Parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, o kit gás sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- c) Indenização Integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não haverá indenização adicional para o kit gás.

### **Não haverá cobertura:**

- a) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;
- b) Roubo/Furto exclusivo do Kit Gás;
- c) Roubo/Furto do veículo recuperado sem o Kit Gás;
- d) Veículos que possuem kit gás de série (Tetrafuel).

### **Importante:**

#### **AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



A indenização integral do veículo segurado, que possuem KIT Gás, está condicionada à apresentação da homologação do INMETRO, Nota Fiscal de compra do KIT e CRLV-DUT com a referida alteração de combustível junto com os documentos necessários para indenização.

Caracterizada indenização integral do casco, o segurado fica ciente de que esta Seguradora não se responsabiliza pelas condições do acessório, seja a que título for, nem tampouco por eventual demora na regularização da documentação oficial do veículo.

O Segurado fica ciente também que conseguirá regularizar a documentação do kit gás sinistrado junto ao Detran, em outro veículo, somente após a transferência do salvado ao comprador, em caso de salvado recuperável, ou somente após a baixa do salvado em caso de sucata irrecuperável, sem que a seguradora consiga garantir um prazo para ocorrer.

### **Blindagem**

Sua contratação proporciona cobertura à blindagem que não faz parte do modelo básico do veículo, e que esteja em conformidade com as regras de aceitação da seguradora.

A indenização dessa cobertura será feita de acordo com o valor contratado, deduzindo-se a franquia estipulada na apólice para este equipamento nos eventos de:

- a) Perda parcial do veículo que ocasione danos a blindagem;
- b) Roubo/furto exclusivo da blindagem: não haverá cobertura nesse evento;
- c) Roubo/furto do veículo segurado localizado com a blindagem danificada;
- d) Indenização integral do veículo: item terá cobertura, sem dedução de franquia, exceto se contratada franquia para perda total.

### **Importante:**

Não é obrigatória a contratação da cobertura adicional para blindagem, porém é obrigatória a informação de que o veículo é blindado sendo de série ou não de série.

Fica expressamente delimitado que a cobertura de blindagem abrange o casco e pneus.

É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria, quando contratada a cobertura para casco e pneus;

A seguradora não deduzirá concomitante com a indenização integral do veículo, qualquer franquia nos sinistros de indenização integral dos itens contratados com essa cobertura, exceto se contratada franquia para perda total;

Se contratada essa cobertura e ocorrer indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

Não sendo contratada cobertura para blindagem e ocorrendo sinistro de indenização integral em que os salvados fiquem em poder da Seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, ficam sob por conta e responsabilidade do Segurado.

Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo, tendo em vista sua desmontagem



e remontagem, o Segurado se compromete a ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados;

Em caso de perda parcial de um veículo blindado, o reparo será realizado com peças e itens de blindagem comercializados no Brasil;

Caso o veículo que possua aceitação para cobertura de blindagem e ela tenha sido incluída durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

Em caso de sinistro, será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do CRLV do veículo com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com uma das opções da cobertura de casco do veículo.

### **Disposições Gerais sobre a Cobertura de Acessórios, Carroceria, Equipamentos Especiais e Equipamentos Gerais Discriminados nesta Condição Geral:**

- A opção de contratação é facultativa e válida para os clientes que solicitam cobertura específica para estes itens.
- A Importância Segurada dos acessórios e equipamentos devem ser obrigatoriamente igual à nota fiscal ou ao valor médio de mercado.
- Para o cálculo do prêmio dos acessórios e equipamentos aplica-se o bônus.
- Qualquer alteração nas características do veículo, durante a vigência do seguro, deve ser informada à seguradora e seguir as regras de contratação de acessório.
- Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, sempre concomitante com uma das opções da cobertura de casco do veículo.

### **Riscos e prejuízos não cobertos pela Cobertura Adicional para Acessórios, Equipamentos especiais, equipamento gerais e Blindagem:**

**Além do estabelecido nas “Exclusões Gerais” a todas as coberturas, constante no item 7, constante destas Condições gerais, a Seguradora não será responsável por:**

- a) Acessórios, itens opcionais ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;**
- b) Kit gás (Exceto se for um equipamento não de série do veículo e somente na cobertura de colisão, desde que contratada a cobertura específica);**
- c) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército;**
- d) Danos à terceiros causados pela plataforma elevatória;**
- e) Despesas com a retirada e reinstalação do acessório ou equipamento após o sinistro;**
- f) Roubo ou furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD/similares, controle remoto (de série ou não);**



- g) **Controles remotos;**
- h) **Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, GPS/similares, Kit viva-voz, micro system/similares, kit multimídia, radiocomunicação/similares, DVD e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);**
- i) **Equipamentos especiais (tais como kit de lanchonete, unidade frigorífica e outros) que não sofrerem danos e/ou avarias que comprometam seu funcionamento, quando na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo furto localizado, neste caso eles serão devolvidos ao Segurado;**
- j) **Todo e qualquer item como: Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes de motociclista, malas especiais, GPS, suportes, entre outros itens para motos, nos casos de roubo ou furto da moto.**
- k) **Todo e qualquer item como: Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes de motociclistas, malas especiais, GPS, suportes entre outros itens para motos, nos casos de roubo ou furto exclusivo destes itens.**
- l) **Todo e qualquer item como: Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes de motociclistas, malas especiais, GPS, suportes entre outros itens para motos, nos casos de danos ocorridos e não concomitantes ao sinistro de acidente indenizável da moto.**
- m) **Não serão segurados aparelhos telefônicos conjugados (ou não) com aparelhos de som.**
- n) **Segunda reintegração de acessórios.**
- o) **Acessórios gerais que não sejam itens de série do modelo do veículo (tais como tacógrafo, GPS fixo, CD player, rodas de liga leve, pneus especiais ou qualquer outro item listado e identificado anteriormente). Mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo, se não tiverem contratação de verba específica, não terão cobertura do seguro em caso de sinistro coberto na apólice.**

## 12.1.2 COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS ELÉTRICOS

### 1. Riscos Cobertos

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causadas aos veículos elétricos e/ou híbridos, de propriedade do Segurado, em consequência de:

- a) variações anormais de tensão;
- b) curto-circuito;
- c) arco voltaico;
- d) calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- e) descargas elétricas;
- f) eletricidade estática;
- g) fenômeno de natureza elétrica, incluindo queda de raios ocorridos fora do terreno de carregamento do veículo;

Para fins de aplicação nesta Cláusula define-se:



Veículos elétricos funcionam quando possuem a principal combustão elétrica e/ou mais motores para tração e propulsão.

Atualmente, os veículos elétricos são denominados:

**HEV (Hybrid Electric Vehicle ou Veículo Elétrico Híbrido):** Possui dois sistemas de propulsão complementares, o seu funcionamento ocorre por combustão + elétrico, ou seja, para um maior desempenho o veículo pode utilizar as duas funções juntas. Não há necessidade de carregá-los em rede elétrica, a regeneração desta função ocorre por meio dos freios regenerativos e do motor de combustão.

**PHEV (Plug-in Hybrid Electric Vehicle ou Veículo Híbrido Recarregável):** Similar ao HEV, este tipo de veículo também possui dois sistemas de propulsão (combustão + elétrico), porém é possível carregá-lo diretamente em rede elétrica.

**BEV (Battery Electric Vehicle ou Veículo Elétrico com Bateria):** Este tipo de veículo possui apenas propulsão elétrica, ou seja, não há outro tipo de combustível disponível além da eletricidade.

**FCEV (Fuel-cell Electric Vehicle ou Veículos Elétricos com Célula de Combustível):** Ao contrário dos demais este tipo de veículo não possui uma bateria de alta capacidade, mas sim uma célula de combustível alimentada por hidrogênio (água + eletricidade) ou outro combustível como bioetanol tratado por um reformador.

**EV (Electric Vehicle ou Veículo Elétrico):** Este veículo não utiliza nenhum motor de combustão, pode ter um conjunto de motores elétricos que utilizam a energia química das baterias que são recarregáveis.

**MHEV (Mild Hybrid Electric Vehicle):** O “Veículo Híbrido Leve” ou híbrido parcial geralmente prioriza o motor a combustão para propulsionar o veículo, mas utiliza um pequeno motor elétrico para auxiliar a unidade térmica em algumas situações, como fornecer potência extra, manter os sistemas ligados nas desacelerações enquanto o motor se desacopla etc.

**REEV (Range-Extended Electric Vehicle):** O “Carro Elétrico de Autonomia Prolongada” tem como conceito principal um motor a combustão que funciona como gerador de eletricidade em situações em que a carga da bateria está muito baixa, de modo que a autonomia seja estendida o suficiente para se dirigir até um ponto de recarga. Porém, esse motor não é capaz de mover o veículo.

No que tange a cobertura, ela é opcional será oferecida quando contratada juntamente com a cobertura de casco **exclusivamente** para veículos que utilizam combustível elétrico (PHEV, BEV, EV e REEV).

Caso contratada, será disponibilizada uma IS determinada pela Seguradora para eventos ocorridos de acordo com os riscos cobertos.

#### **Franquia:**

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



Em cada sinistro ocorrido por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia estabelecido na especificação da apólice.

**Riscos Excluídos:**

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7 - Exclusões das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos, incluindo os cabos e aparelhos de carregamento do veículo;
- h) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- i) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos;
- j) Danos consequentes de tumultos e greves;
- k) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação e fadiga;
- l) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de projeto, erro de instalação e montagem;
- m) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações especificadas pelo fabricante;



n) Vício intrínseco, má qualidade, desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa, umidade, mofo, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, desarranjo mecânico, fadiga, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, erosão, incrustação, poeira e fuligem.

o) Perda total do veículo em função de danos elétricos.

p) Roubo e furto parcial e total do veículo, incluindo todos os cabos de carregamento e todos os carregadores.

### 12.1.3 CLÁUSULA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS – CASCO

#### Riscos Cobertos:

Em decorrência do pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura adicional, a Seguradora arcará com as despesas extras que o Segurado venha a ter, em decorrência de sinistro coberto e indenizável pela garantia que resulte em Indenização Integral do veículo segurado.

#### Limite Máximo de Indenização:

Esta cláusula garante ao Segurado uma verba de 10% da indenização de casco, limitada a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de despesas diversas, sem necessidade de comprovação.

Este valor será somado à indenização do veículo (casco), conforme discriminado na Apólice.

### 12.1.3 CLÁUSULA DE COBERTURA PARA CARGA E DESCARGA – Caminhão Leve, Reboque, Rebocador, Semirreboque, Pick-up Pesada Carga:

#### Riscos Cobertos:

Em decorrência do pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, a Seguradora arcará com o pagamento dos prejuízos que o veículo segurado (Casco) que venha a sofrer quando estiver em uma operação de carga e descarga.

#### Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir o Casco, aplicando a franquia correspondente a esta cobertura.

#### Importante:

O Segurado terá direito a esta cobertura exclusivamente se o sinistro estiver de acordo com todos os critérios de coberturas e riscos excluídos aplicados na cobertura de Casco, constantes nestas Condições Contratuais.

### 12.1.4 CLÁUSULA DE COBERTURA PARA CHAPA DE FABRICANTE



Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização, ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro, dos prejuízos que venham a sofrer, em consequência de danos materiais causados aos veículos portadores de chapas de fabricante, resultantes da ocorrência de riscos cobertos pelas garantias discriminadas na Apólice, exclusivamente quando estiverem em demonstração, teste, experiência e verificação mecânica, no Território Brasileiro.

### **Riscos Excluídos**

**Além do estabelecido nas “Exclusões Gerais” a todas as coberturas, constante no item 7, constante destas Condições gerais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, se o veículo portador de chapa de fabricante for:**

- a) Utilizado para outros fins que não demonstração, teste, experiência e verificação mecânica.**
- b) Emprestado ou alugado a terceiros.**
- c) Conduzido por pessoa não habilitada ou não portadora de cartão de identificação da fábrica, observada a regulamentação específica da autoridade de trânsito.**
- d) Fica o Segurado, no caso de possuir mais de uma chapa de fabricante, proibido de contratar mais de uma Apólice com garantias e Limites Máximos de Indenização distintos.**

## **12.2 COBERTURAS ADICIONAIS – RESPONSABILIDADES CIVIL FACULTATIVA AUTOMÓVEL - RCF-A**

Estão disponíveis para contratação, com pagamento de prêmio adicional, as seguintes coberturas adicionais, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais, desde que tenha sido contratada uma das opções da cobertura básica de RCF-A:

### **12.2.3 COBERTURA DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF-A**

Esta extensão de cobertura, garante o reembolso das indenizações por danos morais e estéticos, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, exceto em caso de revelia do Segurado.

#### **Definições para efeito desta cláusula:**

**Dano moral:** é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa à personalidade, sofrimento ou trauma psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, e que decorra direta e exclusivamente de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidente com o veículo segurado, coberto pelo presente contrato de seguro.

**Dano Estético:** é todo e qualquer dano causado a pessoas, que implica na redução ou perda de

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



padrão de beleza ou estética, em decorrência de acidente com o veículo segurado, coberto pelo presente contrato de seguro.

**Importante:**

Estão excluídas da presente cobertura, as condenações por danos morais e estéticos, impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao acidente coberto e indenizável nestas Condições Gerais, as condenações aplicadas ao Segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

Esta cobertura não se aplica aos passageiros do veículo segurado, como também seu Limite Máximo de Indenização não se acumula com outras coberturas contratadas.

A Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Morais contratada para rebocadores, é estendida aos reboques, semirreboques e carretinhas quando a eles atrelados.

**Riscos excluídos e prejuízos não cobertos:**

**Além do estabelecido nas “Exclusões Gerais” a todas as coberturas, constante no item 7, constante destas Condições gerais, a Seguradora não será responsável por:**

**Estão excluídas da presente cobertura, as condenações por danos morais e estéticos, impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao acidente coberto e indenizável nestas Condições Gerais, as condenações aplicadas ao Segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.**

**Além da exclusão mencionada acima, deve ser verificado também os Riscos e prejuízos não cobertos no item “Riscos excluídos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-A” e no item “Exclusões Gerais: Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro” destas Condições Gerais.**

**12.2.4 EXTENSÃO PARA COBERTURA DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS DA EMPRESA – CLÁUSULA 112**

Esta extensão de cobertura garantirá ao Segurado o reembolso das quantias, pagas por acordo judicial, em decorrência de Danos Corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, a sócios, administradores, diretores, empregados e representantes do Segurado e, ainda, aos ascendentes, descendentes, cônjuge e outras pessoas, parentes ou não, que com estes residam ou deles dependam economicamente.

**Limite Máximo de Indenização:**

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada para cobrir Danos Corporais na cobertura de RCFA-DC

**Riscos excluídos e prejuízos não cobertos:**

**Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado.**



**Também não cobrirá os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do Segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.**

**Os riscos excluídos desta cobertura são os mesmos da cobertura de RCF-A de Danos Corporais e exclusões gerais desta Condição.**

#### **12.2.5 CLÁUSULA DE AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO – RCF-A**

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, fica estabelecido que, ao contrário do que consta no item “Âmbito Geográfico” destas Condições Gerais, as disposições deste seguro aplicam-se aos sinistros ocorridos no Território Brasileiro, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Fica estabelecido, que esta garantia é válida exclusivamente pelo período de vigência do seguro, descritos na apólice, seja na contratação inicial e/ou endosso.

#### **Importante:**

**Mesmo com a contratação da cobertura de Ampliação do âmbito Geográfico – RCF-A, o proprietário do veículo continua obrigado a seguir as regras citadas abaixo:**

- **Para os veículos de passeio, pick-ups leves e/ou pesadas e motos, deverá ser contratado o seguro Carta Verde, que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL e Chile.**
- **Para os veículos de carga (caminhões leves e pesados, rebocadores, reboques e semireboques), deverá ser contratado o seguro de RCTR-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagens Internacionais – Automóvel), que é exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL e CONE SUL.**
- **A cobertura de Ampliação de Âmbito Geográfico funcionará como cobertura complementar (2º risco) aos seguros obrigatórios de Carta Verde e RCTR-VI (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagens Internacionais – Automóvel).**

#### **Limite Máximo de Indenização:**

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada na cobertura de RCF-A (Responsabilidade Civil Facultativa Automóvel), Danos Materiais e Danos Corporais e cobertura adicionais de RCF-A conforme informado na apólice.

#### **12.2.5 RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – AUTOMÓVEL (RCF-A) – GARANTIA ÚNICA - POR VEÍCULO**

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Automóvel – Danos Materiais e Corporais, contratado na Apólice de Seguros, passa a ser único por veículo, e não por tipo de cobertura DM e

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



DC, conforme previsto na cobertura de RCF-A

### **Limite Máximo de Indenização:**

O Limite Máximo de Indenização será a verba contratada na cobertura de RCF-A (Responsabilidade Civil Facultativa Automóvel) – Garantia única.

A contratação de uma cobertura de RCF-A - Garantia Única, exclui a possibilidade de contratar a cobertura básica de RCF-A (DM e DC) para o mesmo veículo.

### **Riscos excluídos e prejuízos não cobertos:**

**Além do estabelecido nas “Exclusões Gerais” a todas as coberturas, constante no item 7, constante destas Condições gerais, os critérios e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados na cobertura de RCF-A.**

Condições Particulares e Especiais:

Poderá ser incluída na apólice de seguro, uma ou mais Condições Especiais, por razão de cada risco analisado pela Seguradora e em comum acordo com Segurado.

Seguro á Segundo Risco

Com a apresentação desta condição particular e especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a garantia de RCF-A foi contratada à Segundo Risco para as coberturas de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), mediante a apresentação desta condição especial na apólice, onde estes limites estão sob inteira responsabilidade do Segurado ou objeto de seguro a Primeiro Risco contratado em outra Seguradora.

Serão de responsabilidade da Seguradora exclusivamente os sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização superar os Limites Máximos de Indenização sob responsabilidade do Segurado ou contratados a Primeiro Risco em outra Seguradora.

## **12.3 COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP**

### **12.3.1 COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS - APP – MORTE E INVALIDEZ**

- **Garantia**

A cobertura de APP tem por objetivo garantir a primeiro risco absoluto o pagamento de indenização ao passageiro que esteja no interior do veículo segurado, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de acidente de trânsito com este veículo, desde que devidamente licenciado para o transporte de pessoas.

Esta cobertura não pode ser contratada de forma isolada na apólice. Somente poderá ser contratada conjugada a uma das coberturas básicas principais (Casco e/ou RCF-A).

- **Riscos Cobertos**

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



Estão cobertas por esta garantia a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do motorista e dos passageiros do veículo segurado, desde que os ocupantes estejam no interior do veículo no momento do evento e que seja decorrente exclusivamente de acidente de trânsito.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado e que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial.

A cobertura deste seguro se inicia com o ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

- **Não são considerados acidente pessoal:**

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- b) Doenças, inclusive as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível.

**Consideram-se passageiros:**

As pessoas que estiverem sendo transportadas, incluindo o motorista, as quais estão numericamente limitadas à lotação oficial constante do Certificado de Propriedade do Veículo.

- **Limite Máximo de Indenização:**

Este seguro estipula limites máximos de indenização iguais para todos os beneficiários, em primeiro risco absoluto, previstas para as seguintes garantias:

- a) **Morte** em decorrência de acidente coberto por este contrato, ocorrido na vigência da apólice;
- b) **Morte:** No caso de menores de 14 (quatorze) anos, a garantia de morte destina-se ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo. As despesas devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios;
- c) **Invalidez Permanente** em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, **total ou parcial**, de membro ou órgão, devidamente comprovada por declaração médica;
- d) **Permanente Total ou Parcial:** a invalidez permanente deve ser comprovada por meio de perícia/declaração médica, quando solicitada pela Seguradora. O valor da indenização é estabelecido em função do grau de invalidez, determinado pela “Tabela para Cálculo de Indenização em Caso APP - Invalidez Total ou Parcial” – constante nestas Condições



Gerais, sendo o pagamento efetuado diretamente ao passageiro;

**Importante: A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.**

- e) Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para a sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Os casos não especificados na tabela terão a indenização estabelecida, tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física dos passageiros, independentemente de sua profissão;
- f) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de 1 (um) membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à de indenização prevista para a sua perda total. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- g) No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora irá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica;

A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Sociedade Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. O terceiro membro desta junta médica será pago, em partes iguais, pelo Segurado e pela Sociedade Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

- h) Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

### 12.3.2 COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES - DMH

Esta cobertura tem por objetivo garantir, à segundo risco absoluto, ao próprio Segurado, o reembolso de despesas médicas e hospitalares efetuadas por ele para seu tratamento, em função de acidente com o veículo segurado, até o valor do capital segurado contratado para esta cobertura, sob orientação e prescrição de profissional médico habilitado, decorrentes de:

- Acidente pessoal coberto, e desde que o tratamento se inicie dentro de 30 (trinta) dias

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



contados da data do acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e do contrato.

**Importante:**

O valor da indenização prevista nesta cobertura não poderá, em hipótese alguma, ser superior aos efetivos gastos com as despesas médicas e hospitalares garantidas, ainda que haja vários seguros contratados em diferentes Seguradoras.

A garantia da cobertura de despesas médicas e hospitalares do presente contrato será devida somente no montante que exceder o valor devido pelo Seguro Obrigatório DPVAT (seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores), independente do veículo possuir ou não esse seguro obrigatório e limitado ao Limite Máximo de Indenização de respectiva verba de danos corporais.

A cobertura de DMH deve ser contratada conjugada a cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e/ou Invalidez Permanente – APP.

Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos e hospitalares, desde que legalmente habilitados.

A comprovação das despesas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais e dos relatórios médicos.

A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da necessidade dos procedimentos médicos e hospitalares, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

**Riscos e Prejuízos não amparados pela Cobertura de APP (Morte, Invalidez Permanente e DMH)**

**Além do estabelecido nas “Exclusões Gerais” a todas as coberturas, constante no item 7, destas Condições gerais, a Seguradora não será responsável por:**

- a) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;**
- b) Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos cobertos;**
- c) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares);**
- d) Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o Segurado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou seu(s) beneficiário(s), seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial;**
- e) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**



- f) Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes;
- g) Danos a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente;
- h) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- i) Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- j) Perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;
- k) Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- l) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, quando a Seguradora comprovar que o dano ocorrera devido ao uso destes produtos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- m) Acidentes que causem danos físicos aos passageiros do(s) veículo(s) cuja lotação supere a admitida neste contrato, salvo se em decorrência de força maior;
- n) Paralisação temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado, que estiveram em tratamento médico hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- o) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;
- p) Danos morais e estéticos, nos casos em que o Segurado, seu beneficiário ou respectivo representante legal forem obrigados a pagar, sejam estes provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis.
- q) Despesas Médico-Hospitalares (salvo se contratada a Cobertura Adicional de Despesas Médico-Hospitalares);

## 12.4 STOP LOSS

Mediante apresentação desta condição especial na apólice de seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora garante a indenização das coberturas contratadas na Apólice, aplicando os critérios descritos nas “Condições Particulares” anexo à apólice de seguro.

A inclusão desta condição especial na apólice implicará na responsabilidade pelos prejuízos cobertos e indenizáveis até o valor estipulado nas “Condições Particulares”, respeitada a franquia para o veículo e para as demais coberturas contratadas (se houver). Este valor é denominado como “Participação Complementar”.

A “Condições Especiais e Participação Complementar” deixa de ser aplicada, quando uma ou a soma das indenizações atingirem o valor constante nas “Condições Particulares”.

A Seguradora responderá exclusivamente pelos sinistros cobertos e indenizáveis, quando o valor da indenização ou soma delas superar o valor da Participação Complementar, desde que os prejuízos ultrapassem o valor da franquia do veículo ou das demais coberturas.

### AXA Seguros

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



A franquia do veículo e das demais coberturas (se houver) será aplicada a todos os sinistros, conforme item franquia destas Condições Gerais e Condições Particulares.

Os critérios, Limite Máximo de Indenização, coberturas e riscos excluídos desta cláusula são os mesmos aplicados nas coberturas contratadas na apólice (Casco, RCF-A, APP).

**Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.**

### **13. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO**

13.1 A contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

13.1.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

13.1.3 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

13.1.4 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento.

**Ficando entendido e acordado que neste período não haverá cobertura provisória para o seguro proposto, salvo para propostas que tenham sido protocoladas com pagamento de prêmio antecipado.**

13.1.5 Durante o prazo de avaliação da proposta, a Seguradora, desde que devidamente justificado, poderá solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s). Nesta hipótese a contagem deste prazo fica suspensa, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

13.1.6 A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

13.1.7 Concluída a análise, caso a Seguradora decida pela recusa da proposta, comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.



13.1.8 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro, entre:

- a) Ao final do prazo estipulado para análise da proposta, configurando-se a aceitação tácita da mesma, caso não haja manifestação da Seguradora,
- b) A data da manifestação expressa pela Seguradora, ou
- c) A data da emissão da apólice ou certificado individual, com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual.

13.1.9 A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente poderá ocorrer, caso seja negociado entre as partes, o fornecimento de cobertura provisória para sinistros ocorridos durante o prazo de análise do seguro proposto.

13.1.10 No caso de aceitação do seguro, o prazo relativo à cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência.

13.1.11 No caso de recusa do risco, a cobertura provisória será encerrada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comunicação formal ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, com restituição do prêmio recebido, deduzindo-se do mesmo o valor correspondente ao período em que o risco esteve amparado pela Seguradora.

13.1.12 O valor do prêmio devido ao proponente, será restituído, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de formalização da recusa da proposta.

Na hipótese de não cumprimento deste prazo, também será pago ao proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.

Além disso caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

13.1.13 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador (es) se manifeste(m) formalmente.

13.1.14 A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

13.1.15 Nesta hipótese é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

13.1.16 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

## **14. INFORMAÇÕES DO RISCO**

As informações do risco são essenciais para a Seguradora avaliar a frota, tornando a análise de aceitação ou recusa mais assertiva, bem como a precificação do risco proposto. Essas

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



informações permitem a formação de um preço mais adequado, sendo cobrado um prêmio proporcional ao risco coberto. A veracidade das informações fornecidas à Seguradora é obrigação legal do Segurado, podendo ocasionar a perda de direitos ou redução proporcional do valor da indenização em caso do fornecimento de informações divergentes sobre a realidade do risco.

#### 14.1 TIPO DE UTILIZAÇÃO

Informação que define a utilização do veículo, considerando as seguintes opções:

Tipo de Uso	Definição
Particular/Empresa	<p>Veículo utilizado para fins particulares e/ou em atividades da empresa, como por exemplo, uso pessoal para ida e volta ao trabalho, comercialização e entregas de mercadorias inerentes ao ramo de atividade da empresa.</p> <p><b>NOTA 1: Importante considerar todas as opções de Tipo de Uso disponíveis na cotação, de modo que o enquadramento seja realizado da forma adequada à real utilização do veículo.</b></p> <p><b>NOTA 2: Em caso de declarações inexatas ou omissão de informações que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização.</b></p>
Representação comercial	<p>Veículo utilizado em atividades profissionais, como por exemplo, visita a clientes e fornecedores, vendas, reuniões etc.</p> <p><b>NOTA 1: Importante considerar todas as opções de Tipo de Uso disponíveis na cotação, de modo que o enquadramento seja realizado da forma adequada à real utilização do veículo.</b></p> <p><b>NOTA 2: Em caso de declarações inexatas ou omissão de informações que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização.</b></p>
Veículo operacional	<p>Veículo destinado à realização de tarefas ligadas diretamente à atividade econômica da empresa.</p> <p><b>NOTA 1: Importante considerar todas as opções de Tipo de Uso disponíveis na cotação, de modo que o enquadramento seja realizado da forma adequada à real utilização do veículo.</b></p> <p><b>NOTA 2: Em caso de declarações inexatas ou omissão de informações que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização.</b></p>
Táxi	Veículo destinado ao transporte de passageiros e provido de taxímetro ou não e que possam atuar em serviços de aplicativos.
Transporte por aplicativos	Veículo destinado ao transporte de passageiros por serviços de aplicativo.
Locação/Aluguel	Veículo destinado para locação/aluguel à terceiros.
Fretamento	Veículo destinado ao transporte de passageiros.
Ambulância/Socorro médico	Veículo equipado para o transporte de doentes ou feridos e prestação de primeiros socorros.



Bombeiro	Veículo equipado para o uso em operações contra incêndios e outras emergências, sendo carros oficiais ou não.
Autoescola	Veículo destinado à aprendizagem/formação de condutores.
Test-Drive/Empréstimo	Veículo destinado a testes e empréstimos a clientes.
Competição	Veículo desenvolvido e equipado para atividades de competição.
Eventos	Veículo destinado à participação em eventos automobilísticos.
Publicitário/Exposição	Veículo destinado à publicidade e eventos de exposição automotiva.
Escolar	Veículo destinado ao transporte de pessoas como por exemplo, estudantes, professores e etc.
Funerário	Veículo destinado ao traslado de corpos, sendo carros oficiais ou não.
Policimento/Vigilância	Veículo destinado à segurança pública ou privada, sendo carros oficiais ou não.
Escolta/Batedores	Veículo destinado à escolta armada ou não, em segurança pública ou privada.
Ronda	Veículo destinado à segurança pública ou privada, armada ou não.
Coleta de Lixo	Veículo destinado ao serviço de coleta de lixo.
Transporte de Valores	Veículos destinado ao transporte de valores.
Transporte de Veículos/Cegonheiro	Veículo destinado à remoção/transporte de veículos.
Transporte de Fumo	Veículo destinado ao transporte de fumo e produtos derivados.
Guincho/Reboque de veículos	Veículo destinado à remoção/transporte de veículos.
Órgão Público	Veículos utilizado na administração pública (ministérios, secretarias, tribunais de justiça etc.).

## 14.2 PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Apresentamos a seguir o quadro que define as opções de propriedade dos veículos passíveis de cobertura neste contrato de seguro:

Propriedade dos veículos	Definição
Própria empresa PJ	Veículo de propriedade Pessoa Jurídica. Ou seja, o mesmo CNPJ Proponente da cotação.
Sócios comprovados mais cônjuge e filhos	Veículo de propriedade Pessoa Física, que componha o quadro societário da Empresa proponente da cotação, mais descendentes diretos como: cônjuge/companheiro(a) e filhos.
Alugado (desde que para uso da própria empresa)	Veículo de propriedade Pessoa Jurídica (Locadora), que sejam locados para utilização exclusiva nas atividades do CNPJ Proponente.
Empresa do grupo com mesmo quadro societário	Veículo de propriedade de outra Empresa PJ, que possua sócios em comum com o CNPJ Proponente da cotação.

**Nota: Não serão aceitos veículos de propriedade de:**

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



**Empregados do segurado;  
Demais familiares de sócios e diretores da empresa; e  
Prepostos/terceiros (pessoa física e/ou jurídica).**

### **14.3 CEP DE CIRCULAÇÃO**

É o CEP do local onde o veículo circula a maior parte do tempo. Entende-se como maior parte do tempo, mais que 75% do período semanal. Quando o veículo circular em vários locais e não for possível definir o CEP Circulação, considerar o CEP da Matriz/Filial da Empresa a qual o veículo está vinculado.

## **15. VISTORIA PRÉVIA**

A vistoria prévia é um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação do seguro, então, a avaliação e aceitação do seguro ficam condicionadas, entre outras análises, ao resultado desta vistoria.

Para realização da Vistoria Prévia, o Segurado deverá apresentar o veículo de forma física ou digital, sempre que for solicitado pela Seguradora e especialmente nos seguintes casos:

- a) Seguro novo: a vistoria poderá ser solicitada para veículo que nunca foi segurado e que não é zero quilômetro.
- b) Veículo zero quilômetro: a vistoria poderá ser solicitada se a hora e data de saída que constam na nota fiscal emitida pela concessionária forem anteriores à hora e data do recebimento da proposta pela Seguradora.
- c) Renovações AXA: a vistoria poderá ser solicitada para renovações efetuadas após 7 dias do vencimento da apólice anterior, para renovações com troca ou inclusão de veículo – exceto 0km, veículo com mais de 20 anos de uso, se houver inclusão de kit gás, blindagem, acessórios, equipamentos, inclusão de Cobertura para Casco, redução de franquia, veículo com chassi remarcado, oriundo de leilão e/ou salvado.
- d) Renovação de congênere: a vistoria poderá ser solicitada para veículos acima de 20 anos de uso, para renovações com troca de veículo, veículo com kit gás, blindagem, acessórios, equipamentos veículo com chassi remarcado, oriundo de leilão e/ou salvado.
- e) Pagamento em atraso: a vistoria poderá ser solicitada em decorrência de atraso do pagamento do prêmio.
- f) Endossos: a vistoria poderá ser solicitada na hipótese de substituição ou inclusão de veículo, redução de franquia, inclusão da cobertura de Casco, aumento de cobertura contratada, alteração de chassi, veículo com chassi remarcado, oriundo de leilão e/ou salvado.

## **16. VIGÊNCIA**

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



16.1 A vigência deste contrato de seguro será acordada entre o Segurado e a Seguradora, com data e horário de início e término expressamente indicados na especificação da apólice.

16.2 Na ausência da indicação expressa, nos documentos contratuais, do horário de início e término da vigência, o horário a ser considerado será as 24:00 horas das datas para tal fim neles indicadas

O início e o término da cobertura ocorrerão de acordo com as condições especificadas a seguir:

- a) Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem adiantamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- b) Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de prêmio para futuro pagamento parcial ou total do seguro, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade Seguradora, exceto quando:
  - Solicitada vistoria prévia cujo início de vigência será igual ou posterior à data da realização da vistoria prévia.
  - Para veículo zero quilômetro ou quando se tratar de renovação desta Seguradora, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da recepção da proposta.

## 17. RENOVAÇÃO

A renovação de seguro ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, de forma facultativa, e exigirá nova proposta e nova análise do risco.

A renovação desta apólice poderá ocorrer de forma automática uma única vez após o término de seu primeiro ano de vigência com a notificação ao Segurado no prazo de 30 dias.

Após a primeira renovação ocorrer de forma automática, as demais ocorrerão de forma expressa e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula 13 - Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

## 18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

Se o Segurado, na vigência do contrato, pretenda obter um novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:



- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo, assim como, o limite da respectiva cobertura contratada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II - Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na seguinte forma:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo da cobertura, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que

não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de cobertura da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II indicado acima.

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.



V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

## **19. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

Quantia ou valor fixo, devidamente expresso na proposta e/ou na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que deverá ser paga pelo Segurado.

Aplicam-se ao presente contrato de seguro, os seguintes tipos de franquia:

**Franquia Normal:** Valor definido pela Seguradora, considerando as características do veículo segurado e/ou da cobertura contratada, aplicável aos sinistros de Perdas Parciais.

**Franquia Majorada:** Valor equivalente a 2 (duas) vezes o valor da franquia obrigatória, aplicável aos sinistros de Perdas Parciais.

**Franquia Reduzida:** Valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) da franquia obrigatória, aplicável aos sinistros de Perdas Parciais.

**Participação Obrigatória do Segurado (POS):** Valor equivalente à franquia obrigatória, aplicável a todo e qualquer sinistro, seja em caso de Perdas Parciais e/ou Perda Total.

### **19.1. PERDA PARCIAL**

Nos casos de Sinistros de Perda Parcial, ou seja, veículo passível de reparo, o Segurado arcará com o valor da franquia obrigatória estipulada em apólice de acordo com sua contratação, podendo optar pela Franquia Normal, Franquia Majorada, Franquia Reduzida ou Franquia POS. A seguradora responderá com os prejuízos acima deste valor de franquia.

Para itens de série, acessórios e equipamentos, será deduzida a franquia.

Fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de Responsabilidade Civil – RCF-A Neste caso, o valor da franquia constará na apólice de seguros e será por evento ou sinistro.

Se, em uma mesma reclamação, forem constatados danos decorrentes de mais de um acidente, a franquia ou franquias serão aplicadas a cada acidente isoladamente.

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



Não há cobrança de franquia para eventos de queda de raio e/ou explosão.

## 19.2. PERDA TOTAL

Nos casos de Sinistros de Perda Total, se contratada a franquia, o Segurado arcará com o valor estipulado em apólice que será aplicado de acordo com o valor de Indenização.

Não há cobrança de franquia para eventos de queda de raio e/ou explosão.

## 20. BÔNUS

O bônus é um critério de classificação de experiência do Segurado, que é considerado a cada renovação da apólice, desde que não tenha ocorrido qualquer indenização durante a vigência da apólice, respeitando as demais regras de bônus vigentes na Seguradora. Ele é expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível.

Para o cálculo, aplica-se um desconto sobre o valor do prêmio, em função da classe de bônus que o segurado possui.

Em renovações oriundas de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe de bônus da apólice anterior e posteriormente, será confirmado o bônus com a Seguradora.

Será emitido um endosso corrigindo a classe de bônus da apólice, sempre que verificada alguma divergência, com a confirmação desta classe de bônus com a outra seguradora e isso poderá gerar alteração no valor do prêmio.

É indispensável informar corretamente os dados da apólice anterior.

A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez), desde que a renovação seja efetivada em até 30 dias corridos, contados a partir da data do vencimento da apólice anterior.

Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.

As tabelas abaixo deverão ser usadas para gravar, na apólice, a informação da classe de bônus. Para indicar que se trata do primeiro seguro as apólices novas deverão trazer a informação de classe zero.

Classe de bônus	de	Período imediatamente anterior sem reclamação de sinistro indenizável
1		1 ano
2		2 anos consecutivos



3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

Para os casos onde ocorrer renovação do seguro com sinistro, serão reduzidas proporcionalmente as demais classes de bônus em relação à quantidade de sinistros ocorridos na apólice anterior.

Classe de bônus na renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados na vigência da apólice que está sendo renovada					
	0	1	2	3	4	Acima de 4
0	1	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0
5	6	4	3	2	1	0
6	7	5	4	3	2	0
7	8	6	5	4	3	0
8	9	7	6	5	4	0
9	10	8	7	6	5	0
10	10	9	8	7	6	0

Para cálculo da classe de bônus, os sinistros podem ser de qualquer tipo. Exemplos: colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

Os atendimentos prestados aos segurados por planos de assistência 24 horas, assim como os serviços de reparo de vidros, carro reserva e outros serviços não serão considerados para efeito de redução de classe de bônus.

Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



Casos de sinistros que ocorrerem a Indenização Integral, deverá ser considerada a data de liquidação do sinistro.

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice, para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

O bônus é pessoal e intransferível, em caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, o bônus será totalmente excluído, com exceção das seguintes situações em que será admitida a manutenção do bônus ao requerente, condicionado à análise técnica e procedimentos internos da Seguradora:

- a) Pessoa Jurídica para Pessoa Física e Pessoa Física para Pessoa Jurídica, quando comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo e com a cópia do contrato social da empresa, comprovando que o novo Segurado é um dos sócios;
- b) Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica, quando comprovado serem os mesmos sócios e mesma atividade (empresa com a mesma finalidade);
- c) Entre cônjuges se comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo;
- d) Entre pais e filhos se comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo;
- e) Em caso de espólio se comprovado que o inventariante era o condutor do veículo e que o mesmo era cônjuge, pai ou filho do Segurado (espólio).

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado.

A tabela a seguir deverá ser usada para estipular a classe máxima de bônus em função da idade do novo Segurado.

<b>Idade do Segurado</b>	<b>Classe Máxima de bônus a Ser concedida</b>
18 Anos	0
19 Anos	1
20 Anos	2
21 Anos	3
22 Anos	4
23 Anos	5
24 Anos	6
25 Anos	7



26 Anos	8
27 Anos	9
à partir de 28 Anos	10

Em situações de substituição e/ou transferência de veículo o bônus será mantido desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

O bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

Para cálculo de bônus na Renovação Descontinuada, Reemissão de Apólice Cancelada ou Indenização Integral, ocorrerá o decréscimo gradativo da classe de bônus do Segurado, de acordo com as regras das tabelas abaixo, nas seguintes hipóteses:

- a) Reemissão de apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento. Será considerada, para efeito de cálculo de bônus, a data do início da vigência do cancelamento:

<b>Período reemissão de apólice:</b>	<b>de da</b>	<b>Aplicação da classe de bônus:</b>
Até 30 dias		Não há redução da classe de bônus
Até 60 dias		Reduzir 1 (uma) classe de bônus
Até 120 dias		Reduzir 2 (duas) classes de bônus
Até 180 dias		Reduzir 3 (três) classes de bônus
Acima de 180 dias		Excluir o bônus

- b) Renovação após o prazo de 30 dias (Apólice não renovada):

<b>Período Renovação de</b>	<b>Aplicação da classe de bônus:</b>
Até 30 dias	Conceder uma classe de Bônus
Até 60 dias	Manter a Classe de Bônus
Até 120 dias	Reduzir 1 (uma) classe de bônus
Até 180 dias	Reduzir 2 (duas) classes de bônus
Acima de 180 dias	Excluir o bônus



c) Renovação em caso de sinistro em que fique caracterizada a indenização integral por roubo, furto, colisão e incêndio do veículo. Será considerada, para efeito de cálculo de bônus de renovação, a data da liquidação do sinistro:

<b>Período de Renovação</b>	<b>Aplicação da classe de bônus:</b>
Seguro Novo	Aplicação da classe de bônus
Até 30 dias	Reduzir 1 (uma) classe de bônus
Até 60 dias	Reduzir 2 (duas) classes de bônus
Até 120 dias	Reduzir 3 (três) classes de bônus
Até 180 dias	Reduzir 4 (quatro) classes de bônus
Acima de 180 dias	Excluir o bônus

Se durante a vigência do seguro e começo de nova vigência houver alteração de coberturas e/ou categoria, haverá regras diferenciadas para cálculo de bônus na renovação com as seguintes regras:

- a) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias = bônus normal;
- b) Inclusão de cobertura COMPREENSIVA em apólices de RCF-A = reduzir 1 classe de bônus;
- c) Inclusão de cobertura COMPREENSIVA em apólice de cobertura apenas INCÊNDIO/ROUBO OU INDENIZAÇÃO INTEGRAL = reduzir 1 classe de bônus;
- d) Inclusão ou exclusão de cláusula especial = bônus normal.

#### **Categorias tarifárias:**

- a) De veículos de passeio, esportivo e pick-ups para outra categoria = reduzir 1 classe de bônus;
- b) De motos para qualquer outra categoria = reduzir 1 classe de bônus;
- c) Alterações entre as demais categorias tarifárias = bônus normal.

As regras acima são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Compreensiva e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.



**Importante:** O bônus não deverá ser aplicado para veículos em Viagem de entrega, Locadoras, Autoescola, Test Drive, Chapa de Experiência ou de Fabricante.

Para as concessões do Bônus quando as Apólices coletivas ou frota forem do mesmo Segurado, o bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento apenas quando houver a troca de um veículo por veículo novo, então, não é permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva ou Frotas.

## 21. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro (apólice e respectivos endossos ou aditivos dos quais resulte aumento de prêmio) poderá ser pago à vista ou parcelado, na quantidade e valores das parcelas indicados na proposta, apólice e endossos, conforme acordado entre o Segurado e a Seguradora.

Quando se tratar de seguros fracionados, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

**O boleto de cobrança será encaminhado diretamente ao Segurado ou a seu Representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.**

Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da parcela do seguro, este poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização, com a redução proporcional dos juros pactuados.

Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir do recebimento do prêmio. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, quando o Segurado deixar de pagar o financiamento.

**Na situação de não pagamento do prêmio, serão verificadas as seguintes disposições:**

1. Cancelamento do seguro, decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato ou aditamento a ele ligados ficará cancelado automaticamente, e de pleno direito,

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as condições a seguir:

a. Nos casos em que ocorrer falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, seja da apólice ou de endossos, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo o percentual previsto na Tabela de Prazo Curto;

b. Ocorrências de sinistro no período de vigência ajustada serão atendidas pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado;

c. A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única, até a data limite estabelecida como vencimento, implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência;

d. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

e. A Seguradora informará o novo prazo de vigência ajustado ao Segurado ao seu representante legal, ou ao seu corretor de seguros, por meio de comunicação escrita;

f. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com pagamento atrasado, a Seguradora cobrará as parcelas vincendas sem aplicar juros e as vencidas acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros simples e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, incidentes sobre as primeiras;

g. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

h. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio de uma ou mais parcelas e decorrido o prazo de cobertura concedido, conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito, sem possibilidade de restabelecimento da cobertura;

2. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:

a) A parcelas esteja quitada dentro do novo período de cobertura do seguro, ajustado em função do prêmio efetivamente pago;

b) O prêmio devido seja pago, acrescido de multa de 2% (dois por cento) juros simples e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, contados a partir do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, dentro do prazo estabelecido.



A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do primeiro dia posterior ao prazo de pagamento fixado e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

3. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

### Tabela de Prazo Curto:

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

## 22. RESCISÃO E CANCELAMENTO

22.1 A expressão **CANCELAMENTO DO SEGURO** será utilizada se o presente seguro for dissolvido em data anterior ao término de sua vigência.

21.1 As coberturas previstas nesta apólice ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmios, emolumentos, quando:

a) Ocorrer sinistro com indenização integral do veículo segurado. Em função do desconto comercial (constante na proposta) dado em virtude da contratação das coberturas de



casco, RCF-A e APP conjuntamente, não está prevista a devolução de prêmio das coberturas não utilizadas;

b) Tiver sido contratada a cobertura abrangente sob a modalidade de VALOR DE MERCADO REFERENCIADO e a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor do veículo na tabela de referência, conjugado com o fator de ajuste contratado na apólice, na data da liquidação do sinistro;

c) Tiver sido contratada a cobertura abrangente sob a modalidade de VALOR DETERMINADO e a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor especificado na apólice;

d) Nas Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos ou de Acidentes Pessoais de Passageiros, o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para o item na respectiva cobertura, permanecendo vigente a cobertura básica de Casco;

e) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

f) Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista.

## 22.2 Cancelamento por Rescisão

Situação em que o cancelamento é solicitado por escrito mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, conforme estabelecido abaixo:

a) Se a rescisão for **proposta pelo Segurado**, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela de prazo curto, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado;

b) Se a rescisão for **proposta pela Seguradora**, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (*"pro rata temporis"*).

22.3 Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até a data da restituição pela Seguradora.

22.4 A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, nas seguintes situações que for constatado atos abaixo resultantes de má-fé:

a) Qualquer ato praticado pelo Segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado intencionalmente o risco coberto pela apólice;

b) Qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco quando este existir.



- c) Ocorrer o agravamento ou modificação do risco, informado pelo segurado por meio de comunicação formal, podendo a Seguradora, em até 15 (quinze) dias, comunicar o Segurado por escrito a decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou cobrar a diferença do prêmio cabível.  
Este cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.  
Em situação de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

## 23. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SEGURADO

**Conservação do Veículo:** Manter o veículo em bom estado de segurança e conservação.

**Alterações:** Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam influenciar no risco ou no valor do prêmio, tais como:

- a) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro para o veículo;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Qualquer alteração no risco poderá acarretar cobrança ou devolução de prêmio, calculada proporcionalmente pelo período de cobertura a decorrer;
- d) Na situação do risco ser agravado, a sociedade seguradora poderá, no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da notificação, comunicar o Segurado por carta, enviada ao Corretor de Seguros ou endereço constante do cadastro, quando ao cancelamento do contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada. O cancelamento ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação, sendo devolvidas ao Segurado eventuais parcelas cobradas, calculadas proporcionalmente ao período de vigência a decorrer;
- e) Transferência da propriedade do veículo para outra pessoa;
- f) Alteração das características do veículo;
- g) **Substituição** do veículo;
- h) **Dispositivo de Segurança:** Desligamento ou a retirada do dispositivo de segurança do veículo, concedido por comodato;
- i) **Mudança de domicílio fiscal (Pessoa Jurídica)** A Seguradora deverá ser informada tão logo haja a atualização dessa informação na declaração de Imposto de Renda, quando se tratar de pessoa jurídica;
- j) **Veículos Financiados:** Transferir o veículo para o seu nome, assim que o mesmo estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais, tais como encontrar-se depositado em nome do Segurado;
- k) **Vistoria Prévia:** - apresentar o veículo e o documento de porte obrigatório (CRLV atualizado), para vistoria nas situações em que a Seguradora julgar necessário, nas renovações, nos Endossos ou, ainda, nos atrasos de pagamento do prêmio, para possibilitar a reativação da cobertura, conforme os procedimentos estabelecidos na cláusula de Pagamento de Prêmio, sob pena de perda de direito à indenização;



- l) Para comunicar à Seguradora as alterações efetuadas no veículo segurado, o Segurado pode falar com seu Corretor ou contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente.

#### **24.4 Endossos e Alterações do seguro**

O contrato poderá ser alterado, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qualquer momento, observadas as disposições a seguir:

##### **Por solicitação da Seguradora:**

Quando constatada a divergência nas informações obtidas através de confirmação de bônus, desde que a apólice tenha sido contratada com desconto de bônus.

Quando constatada a divergência de informações constantes do questionário de avaliação do risco, desde que a apólice tenha sido contratada mediante análise de perfil do Segurado.

Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a Seguradora formalizará as alterações através de instrumento de endosso, passando a vigorar a partir da data do início de vigência do mesmo.

A alteração contratual, inclusive em casos de substituição de veículo, poderá gerar cobrança ou restituição de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Quando resultar em restituição de prêmio, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física: cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD;
- b) Pessoa Jurídica: cópia do CNPJ, contrato social da empresa e última alteração, comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD.

##### **Por iniciativa do Segurado:**

Por escrito, mediante solicitação, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Seguradora e mediante sua expressa concordância, o Segurado poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, além dos itens de sua apólice.

## **24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS**

25.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

25.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

### **AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



## **25. PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro:

Se o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido.

**26.1** Quando a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá nas hipóteses de:

**a) OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; Ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo do valor a ser indenizado;

**b) OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível;

**c) NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:**

Cancelar o seguro, retendo do prêmio pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;

**26.2** Na hipótese do Segurado, condutor ou beneficiário e o seu representante:

**a) Não cumprir com suas obrigações, conforme previstas nestas Condições Gerais;**

**b) Transferir o veículo segurado de propriedade e não informar à Seguradora;**

**c) Não informar à Seguradora a mudança do seu CEP de pernoite e/ou da região de circulação/tarifária do veículo;**

**d) Se o veículo segurado estiver sendo conduzido por uma pessoa que não possua habilitação, direito de dirigir cassado ou suspenso, habilitação com vencimento acima de 30 dias, conforme os termos da legislação de trânsito nacional;**

**e) Se o veículo estiver sendo conduzido por uma pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes de uso fortuito de uso ocasional ou habitual, comprovado pela**



**Segurado no caso de sinistro e nexos de causalidade entre os estados do condutor e o evento;**

- f) Fornecer CPF/CNPJ incorreto/inexistente ou falsos, na cotação, bem como, proposta de seguro;**
- g) Não registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado;**
- h) Deixar de comunicar imediatamente a Seguradora, logo que saiba, todo o incidente, bem como, da ocorrência de sinistro, especialmente se tal omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;**
- i) Deixar de comunicar, por escrito, à Seguradora sua pretensão de obter, em outra Companhia, novo seguro sobre o mesmo interesse e risco;**
- j) Informar à Seguradora que pertence a um grupo de Estipulante, e na realidade não faz parte deste grupo;**
- k) Informar à Seguradora que é descendente (direto) ou ascendente (direto), ou cônjuge, de uma pessoa que pertence a um grupo de Estipulante, e na realidade esta pessoa não faz parte deste grupo;**
- l) Apresentar documentos ou registros falsos do veículo segurado, ou ainda, se estes documentos tiverem sido adulterados;**
- m) Procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos do seguro a que se refere à apólice;**
- n) Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;**
- o) Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora;**
- p) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);**
- q) Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado quando da contratação do seguro;**
- r) Omitir informações sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro.**



### **26.3 Na hipótese do veículo segurado:**

- a) For utilizado para transporte coletivo de passageiros e/ou para transporte escolar ou transportar produtos perigosos e na ocasião do sinistro, estiver sendo dirigido/utilizado por pessoas que não possuam o curso regular de condutores para tais fins;**
- b) For importado e não estiver legalmente no país;**
- c) For utilizado para fins diversos ou diferente do indicado na apólice;**
- d) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) proprietário(s) anterior(es), e/ou se seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;**
- e) Estiver sendo conduzido/utilizado por pessoa drogada ou embriagada, quando da ocorrência do sinistro, desde que caracterizado o nexo causal pela Seguradora, nessa hipótese, aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;**
- f) Se com o objetivo de ter ganho financeiro para o Segurado ou para o terceiro, for emprestado a terceiros;**
- g) Estiver sendo dirigido/utilizado, na ocasião do sinistro, pelo Segurado, Beneficiário, ou qualquer outra pessoa, com ou sem o conhecimento do Segurado;**
- h) Ou Condutor, sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;**
- i) Por portadores de necessidades especiais, sem que o veículo esteja adaptado de acordo com as observações da CNH;**
- j) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como, blindagem, turbo, combustível, alteração ou inclusão de equipamentos e acessórios, transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado visando à estética, performance e etc;**
- k) Estiver participando, direta ou indiretamente, de competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;**
- l) Não for apresentado para realização de vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário.**

### **26.4 Haverá perda do direito à indenização, em caso de sinistro, se:**

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



- a) **For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);**
- b) **Não for comunicado à Seguradora todo fato suscetível de agravar o risco, logo que saiba, antes, durante ou após um sinistro. A perda de direito à cobertura do seguro ocorrerá se a Seguradora provar que o Segurado silenciou de má-fé;**
- c) **Ocorrer omissão ou inveracidade de informações na comunicação do sinistro à Seguradora relativas à causa, natureza, gravidade e identificação do causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de sinistro;**
- d) **Ocorrer fraudes, estelionato ou atos contrários à lei por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens segurados;**
- e) **Não for realizada a regularização do veículo, reclassificado de grande para média monta, junto ao órgão executivo de trânsito;**
- f) **Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela Apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela Seguradora.**

## **26. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

### **27.1 Em caso de sinistro, são obrigações do Segurado:**

- a) **Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;**
- b) **Registrar junto às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo segurado;**
- c) **Em caso de Roubo ou Furto, se o veículo possuir dispositivo de segurança, acionar, tão logo possível, a empresa prestadora de serviço ou a gerenciadora de risco, para as devidas providências relativas ao bloqueio/localização do veículo;**
- d) **Para seguros contratados com a informação de que há dispositivo de segurança, autorizar a central de rastreamento a fornecer o relato do evento de roubo ou furto à Seguradora;**
- e) **Dar imediato aviso à Seguradora a respeito do ocorrido, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do sinistro, nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;**



- f) Providenciar o Registro de Ocorrência Policial (B.O.) para os sinistros de danos parciais classificados como grande monta;
- g) Relatar através da comunicação do sinistro, tudo que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência à Seguradora, bem como a identificação do causador do sinistro, dos terceiros envolvidos e a eventual existência de outros seguros em vigor para o mesmo veículo;
- h) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- i) Comunicar à Seguradora o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela Justiça;
- j) Defender-se em juízo, ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade;
- k) Não fazer nenhum acordo, sem a autorização da Seguradora, com os demais envolvidos em um sinistro;
- l) Não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido;
- m) Não abandonar o veículo avariado e, sim, tomar todas as medidas possíveis para a sua proteção;
- n) Em caso de sinistro de perda parcial do veículo, após a realização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro de dano parcial for classificado como média monta;
- o) Providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando houver reclassificação de grande para média monta.

## **27. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**28.1 Ocorrido o sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula 25 - Procedimentos em Caso de Sinistro destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos a seguir especificados:**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS  
SEGURO AUTOMÓVEL, RCF-A e APP



Documentos	Casco		Acessórios e Equipamentos		RCF-V			APP		
	Indenização Integral	Perda Parcial	Indenização Integral	Perda Parcial	Danos Materiais	Danos Corporais Morte	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanete	Despesas Médico Hospitalares
Boletim de ocorrência (B.O) - Cópia autenticada pelo órgão que emitiu o documento	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Boletim de ocorrência (B.O>) - com nome completo, endereço e telefone do terceiro					✓	✓	✓			✓
Boletim de ocorrência do Corpo de Bombeiros (Indenização Integral e Perda Parcial em caso de Incêndio)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa física: CPF e Cédula de Identidade ou CNH do beneficiário da indenização (proprietário do veículo)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa física: Comprovante de endereço em nome do beneficiário da indenização (proprietário do veículo), Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação, com no máximo 3 meses de validade de emissão, preferencialmente: - Contas Públicas; - Telefone;	✓				✓					
Pessoa Jurídica: CPF e Cédula de Identidade ou CNH dos responsáveis que assinam pela empresa	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica: Comprovante de endereço em nome da empresa beneficiária da indenização (proprietário do veículo), Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação, com no máximo 3 meses de validade emissão, preferencialmente: - Contas Públicas - Telefone	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica: Cópia autenticada do Contrato Social e últimas atualizações ou Estatutos e Atas de eleição ou requerimento de empresário (quando aplicável)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica: Cópia do Cartão do CNPJ da empresa proprietária do veículo segurado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Pessoa Jurídica - CND - Certidão Negativa de Débitos Federais	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo segurado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
CPF e Cédula de Identidade do condutor do veículo segurado	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

CONDIÇÕES CONTRATUAIS  
SEGURO AUTOMÓVEL, RCF-A e APP



Documentos	Casco		Acessórios e Equipamentos		RCF-V			APP		
	Indenização Integral	Perda Parcial	Indenização Integral	Perda Parcial	Danos Materiais	Danos Corporais Morte	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente	Despesas Médico Hospitalares
Laudo de Dosagem alcoólica e/ou toxicológica, autenticado pela autoridade competente (Quando a vítima for o condutor do veículo segurado)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - *CRLV - Cópia)	✓	✓	✓	✓						
Documento de transferência do veículo (DUT original) - Transferido e assinado, com firma reconhecida por autenticidade, a favor da seguradora	✓				✓					
Termo de Quitação da Indenização Integral do Veículo	✓				✓					
Termo de responsabilidades por multas e débitos, com firma reconhecida por autenticidade até a data do sinistro (original)	✓				✓					
Extratos de multas quitadas (Em situações de débitos)	✓				✓					
IPVA (original) quitado, relativo ao ano do sinistro e anos anteriores (De acordo com a legislação vigente em cada Estado)	✓				✓					
Laudo do INMETRO - Para veículo movidos a gás (Kit Gás) e Nota Fiscal	✓				✓					
Veículos Blindados - Certificado de Registro de Blindagem aprovado pelo Ministério do Exército (Original) e Nota Fiscal	✓				✓					
Chaves e Manual do veículo (se possuir)	✓				✓					
Boletim de ocorrência (B.O.) do auto de localização, constatação e entrega de veículos (cópia)	✓				✓					
Situações de veículos financiados, apresentar a carta do saldo devedor da financeira, com o valor total para quitação do contrato, tendo o vencimento para 10 dias úteis, contado a data do envio dos documentos para a AXA Seguros	✓				✓					
Baixa do gravame, quando financiado (online)	✓				✓					
Baixa da restrição tributária online	✓				✓					

CONDIÇÕES CONTRATUAIS  
SEGURO AUTOMÓVEL, RCF-A e APP



Documentos	Casco		Acessórios e Equipamentos		RCF-V			APP		
	Indenização Integral	Perda Parcial	Indenização Integral	Perda Parcial	Danos Materias	Danos Corporais Morte	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanete	Despesas Médico Hospitalares
Baixa da restrição judicial online	✓				✓					
Situações de veículos com Leasing apresentar o recibo de quitação do bem, com firma reconhecida e cópia autenticada da Procuração dos Signatários	✓				✓					
Carta do Segurado ou proprietário legal autorizando o pagamento caso o CRV esteja e nome de terceiro (com firma reconhecida)	✓				✓					
Auto de depósito de placas (válido para todo o Brasil), em caso de Táxis	✓				✓					
Contrato de Locação - caso o veículo seja locado (cópia)	✓	✓	✓	✓	✓					
Carta do proprietário legal autorizando a retirada do veículo da oficina (autorização de remoção de Salvador)	✓				✓					
Auto de Localização e Entrega originais ou cópias autenticadas pelo órgão que fez o documento, com baixa de restrição de roubo/furto junto ao Detran (Somente para sinistros de Roubo/Furto localizado)	✓				✓					
Nota fiscal de saída do bem imobilizado da empresa. Esta nota pode ser emitida com o código de simples remessa, onde não existe incidência de imposto	✓	✓	✓	✓	✓					
Cópia do inventário judicial/extrajudicial ou alvará judicial	✓				✓					
Comprovante de propriedade - IPTU					✓					
CPF, Célula de Identidade ou Certidão de Nascimento (quando for menor de idade), da vítima e documentos de identificação dos beneficiários						✓	✓	✓	✓	✓
Comprovante de residência da vítima e de todos os beneficiários legais (cópia)						✓	✓	✓	✓	✓
Comprovante de dependência econômica ou certidão						✓		✓		✓
Certidão de Óbito						✓		✓		
Relatório do hospital							✓		✓	✓
Recibos de honorários médicos							✓		✓	✓
Recibos de medicamentos							✓		✓	✓
Laudos médico-hospitalares originais, com os devidos pareceres dos médicos e com as radiografias das lesões sofridas pela vítima							✓		✓	✓
Laudos Necroscópico, em caso de falecimento do condutor (Autenticado)							✓	✓		
Laudos do Instituto Médico Leal (se foi elaborado)							✓	✓		
Laudos Médico do INSS, informando e detalhando as lesões permanentes							✓		✓	
Laudos do Instituto de Criminalística autenticado pela autoridade competente (cópia)					✓	✓	✓	✓	✓	✓
Inquérito Policial autenticado pela autoridade competente (cópia)					✓	✓	✓	✓	✓	✓
Certidão de Casamento atualizada ou contrato de União Estável (cópia)					✓	✓	✓	✓	✓	✓

**Importante:** A documentação relacionada acima é básica. A seguradora poderá solicitar documentos complementares se comprovadamente necessário para elucidação do sinistro, considerando a necessidade de cada caso, por força da lei ou necessidade justificada.

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



## **28. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:**

A Seguradora indenizará, em moeda corrente nacional, o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, nos termos previstos no item 10 - Franquia, destas Condições Gerais e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

## **29. FORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

### **30.1 Indenização**

Será disponibilizada para o proprietário legal do veículo segurado, pela Seguradora, nos sinistros cobertos pela apólice, onde o beneficiário legal, irá optar por uma das seguintes formas, através de acordo entre as partes:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de Indenização Integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- c) Reparo do veículo nos sinistros de Indenização Parcial com o devido pagamento da franquia por parte do Segurado;
- d) Reembolso do valor dos reparos, pago pelo Segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora, deduzindo as franquias devidas.

As indenizações de sinistros cobertos serão pagas ao Segurado ou ao proprietário legal do veículo, desde que:

- a) Com a autorização da parte contrária;
- b) Preferencialmente por meio de DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou crédito em conta corrente;
- c) Valendo para todos os efeitos, o comprovante do crédito em conta corrente ou DOC como recibo.

### **30.2 Indenização Parcial**

30.2.1 No sinistro de perda parcial (colisão, incêndio, roubo ou furto parcial), a Seguradora poderá mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado através do pagamento em dinheiro ou reparo do veículo segurado, descontando, em qualquer caso, as franquias contratadas (exceto nos casos de incêndio, queda de raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro, constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados ao sinistro.



30.2.2 O segurado, para reparação de seu veículo poderá optar por uma oficina no momento da contratação do seguro, sendo da rede referenciada pela Seguradora ou outra de sua livre escolha, desde que a mesma seja legalmente constituída, habilitada para emitir nota fiscal de peças e mão de obra separadamente e apresente orçamento para aprovação e autorização pela Seguradora.

Na hipótese de reparos realizados em oficina não pertencente à rede referenciada pela Seguradora, ficará por conta do segurado:

- a) O pagamento de eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período que o mesmo permanecer na oficina;
- b) O pagamento de quantia que supere o orçamento previamente aprovado pela Seguradora

A Seguradora não terá nenhuma corresponsabilidade pelos reparos realizados em oficina não referenciada pela mesma.

30.2.3 Para fins de reparação do veículo sinistrado, serão utilizadas peças de acordo com a contratação no momento do seguro, tendo a opção de contratar peças genuínas ou peças não genuínas. Poderão ser utilizadas peças nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante, bem como peças usadas, desde que observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Nos reparos dos veículos segurados, realizados em oficinas referenciadas, serão utilizadas peças de acordo com a escolha do segurado no momento da contratação, sendo genuínas ou não genuínas. Nos itens considerados de segurança, como: o sistema de controle de estabilidade, peças de suspensão, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de air bags, os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, sistema de freios e o sistema de direção, serão utilizadas peças genuínas.

Fica garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, sendo estas usadas ou novas, originais ou não, devidamente identificadas por tipo.

No caso de utilização de peças usadas deverão constar da relação, informações sobre a procedência, condições e garantia das mesmas.

### **30.3 Indenização Integral**

#### **Valor de Mercado Referenciado:**

Quando caracterizada a Indenização Integral do veículo sinistrado, fica garantido ao Segurado, o pagamento da quantia determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo, previamente fixada na proposta de seguro e conjugada com o Fator de



Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização na data da ocorrência do sinistro.

Para veículos novos (zero km), a indenização corresponderá ao valor do veículo segurado zero km na tabela de referência contratualmente estabelecida, conjugada com o fator de ajuste na ocasião do pagamento do sinistro, desde que estabelecidas as seguintes condições:

- a) Cuja ocorrência se dê dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de aquisição do veículo de concessionário autorizado;
- b) Tratando-se de 1º sinistro com o veículo;
- c) O veículo tenha sido contratado como zero km, de acordo com a tabela de referência para a cotação do veículo previamente fixada na proposta de seguro.

Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, qualquer indenização estará limitada ao Valor de Mercado Referenciado do veículo segurado na ocasião do pagamento do sinistro e somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do Segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, e, no caso de veículos importados, da prova da liberação alfandegária definitiva.

#### **Valor Determinado:**

A indenização será correspondente ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.

Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, compete ao Segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como Restrições Judiciais, Administrativas, Tributárias, Gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à Seguradora transferir a propriedade do veículo.

#### **Indenização de Veículos Alienados**

A seu critério, a Seguradora poderá:

- a) Indenizar à instituição financeira o saldo devedor (Segurado deverá negociar com o agente financeiro e obter carta do saldo devedor, acompanhado de boleto de bancário), desde que seja inferior ao valor da importância segurada;
- b) Com a baixa do gravame de restrição financeira, fará o pagamento complementar ao Segurado, do valor correspondente à diferença entre a importância segurada e o valor pago à Financeira;
- c) Nos casos de Leasing, o pagamento é feito diretamente ao Leasing, que é o proprietário legal do veículo.

#### **Indenização de Veículos com Isenção Fiscal**



Comprovada a indenização integral (N.R) por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

**Importante:**

Será caracterizada a perda integral (ou perda total) do veículo, quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data do aviso de sinistro.

Uma vez efetuado o pagamento da Indenização Integral, os salvados passam a ser integralmente de responsabilidade e posse da seguradora.

**Indenização de Acessórios Gerais, Equipamentos Especiais e Blindagem.**

Se houver a contratação de verba específica para a cobertura do acessório, em caso de sinistro coberto, ocorrerá o direito a indenização.

Serão verificados as notas fiscais, vistoria prévia, aviso de renovação e cópia da apólice anterior que confirmem a cobertura dos acessórios, em caso de sinistro coberto.

Ocorrendo a indenização, os acessórios deverão ser entregues à Seguradora.

Nos casos de indenização integral do veículo, não será aplicada a franquia de acessórios.

A indenização será feita apenas para o acessório avariado, desde que haja verba específica contratada.

Será obrigatória a apresentação de documento que comprove de forma inequívoca a pré-existência do bem sinistrado no momento da indenização.

A franquia será aplicada em reclamações decorrentes de perda parcial e total dos acessórios, blindagem, carroçaria, adaptações de veículos para pessoas com deficiência, capacete e roupas especiais de motociclista (macacões, jaquetas, luvas e botas) e equipamento especial, sobre o valor contratado para a cobertura.

Para os veículos blindados com a contratação da cobertura específica, será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do CRLV do veículo com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento.

**Indenização de Opcionais**

O Segurado ou beneficiário só terá direito a indenização dos opcionais do veículo, em caso de indenização integral, concomitante com o veículo, desde que ajustado o % Fipe, no Valor de Mercado Referenciado do veículo, descrito na cláusula 10.2.1.1 – “Opcionais”, desta condição geral,



Não será cobrada franquia nos prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de indenização integral, exceto se contratada, concomitante com o veículo, por esta ser a única cobertura oferecida aos opcionais originais de fábrica, ou instalados em concessionários autorizados da marca do veículo.

### Indenização exclusivamente nos Casos de APP

A indenização será calculada de acordo com a seguinte tabela, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia, para os casos de Invalidez Permanente.

### Tabela de Cálculo para da Indenização em Caso de APP - Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente:

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre Limite Máximo de Indenização
<b>Invalidez Total</b>	Perda da visão de ambos os olhos	100%
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
	Perda total do uso de ambas as mãos	100%
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
	Perda total do uso de ambos os pés	100%
	Alienação mental incurável	100%
<b>Parcial Diversos</b>	Perda total da visão de um olho	30%
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40%
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20%
	Mudez incurável	50%
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70%



<b>Parcial Membros Superiores</b>	Perda total do uso de uma das mãos	60%
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
	Anquilose total de um dos ombros	25%
	Anquilose total de um dos cotovelos	25%
	Anquilose total de um dos punhos	20%
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
	Perda total do uso da falange digital do polegar	9%
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%	
Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9%	
Perda total do uso de qualquer falange, exclusive as do polegar	1/3 do valor do dedo	
<b>Parcial Membros Inferiores</b>	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
	Perda total do uso de um dos pés	50%
	Fratura não consolidada de fêmur	50%
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
	Fratura não consolidada da rótula	20%
	Fratura não consolidada de um pé	20%
	Anquilose total de um dos joelhos	20%
	Anquilose total de um dos tornozelos	20%
	Anquilose total de um quadril	20%
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25%
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
	Amputação de qualquer outro dedo	3%



Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros	10%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	6%
Encurtamento de um dos membros inferiores de menos de 3 (três) centímetros	0%

### 30. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E VALORES SEGURADOS

**Casco:** Se a soma das indenizações pagas decorrentes de sinistros parciais, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização total, a apólice será automaticamente cancelada, sem possibilidade de reintegração. No entanto, se a soma das indenizações pagas decorrentes de sinistros parciais, for inferior ao Limite Máximo de Indenização, a reintegração será realizada de forma automática e sem cobrança adicional de prêmio.

**RCF-A:** Se a soma das indenizações pagas decorrentes de sinistros de Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização total, a apólice será automaticamente cancelada, sem possibilidade de reintegração. No entanto, se a soma das indenizações pagas decorrentes de sinistros de Danos Materiais e Danos Corporais, for inferior ao Limite Máximo de Indenização, a reintegração será realizada de forma automática e sem cobrança de prêmio.

Da mesma maneira, uma determinada cobertura poderá ser automaticamente cancelada, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas desta cobertura, em razão de todos os sinistros ocorridos, atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Indenização estipulado em apólice. Nesta situação não haverá nenhum outro pagamento de indenização de tal cobertura cancelada, não obstante, a apólice permanecerá vigente em relação as demais coberturas contratadas e que não estejam canceladas por qualquer motivo.

**Acessórios, blindagem, equipamentos e carroceria:** Na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável mediante o pagamento da diferença de prêmio, de forma adicional.

Após o recebimento da solicitação de reintegração, a Seguradora fará a análise no prazo de 15 dias corridos, contados da data do recebimento da proposta, podendo aceitar ou não a reintegração do limite solicitado.



### 31. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

### 32. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- a) Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- d) O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência da mesma.

### 33. FORO

- a) Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- b) Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

### 34. CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COBERTURA POR EMBARGO E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se a Lei 13.810/2019, bem como todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de não cobertura ou suspensão de cobertura no pagamento, inclusive de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) local(is) for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito abaixo nas listas de embargos e sanções expedidas pelos órgãos internacionais e/ou nacionais:

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>;
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;



- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>;
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>.

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações expedidas pelos próprios órgãos internacionais e/ou nacionais.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente, na solicitação de cotação do seguro de transporte, a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, estão inseridos em listas de embargos ou sanções, bem como a seguradora procederá com análises através de seus controles.

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de não cobertura de seguro.

Para as situações acima expostas, na hipótese de silêncio do Segurado e/ou seu representante, por culpa ou dolo, caso referida ação ou omissão possua nexos causal com o evento gerador do sinistro, considerar-se-á o risco não aceito e não coberto.

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem incluídos em listas de embargos e sanções desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual decisão judicial.

Cumprida a obrigação, no caso de aceite do risco pela seguradora, desde o início do risco até a liquidação de um sinistro reclamado o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual decisão judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Específica.

### **35. CLÁUSULA DE CONSENTIMENTO PARA USO DE DADOS**

Com a aquisição livre e voluntária deste Produto de Seguro, o cliente final e os diretamente envolvidos no Produto de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (aqui denominados em conjunto de “clientes”) entendem que, a AXA SEGUROS S/A poderá, por si, por empresas de qualquer forma pertencentes e/ou marginais ao seu Grupo Econômico ou ainda, através de seus fornecedores e/ou parceiros homologados utilizar, manipular, armazenar, manusear, analisar, colher e/ou tratar os dados dos clientes para atividades que, de qualquer

**AXA Seguros**

Processo SUSEP: 15414.636542/2022-44 – Versão 4 / 2023



forma, sejam correlatas a manutenção deste Produto de Seguro, sua perfeita e completa execução de finalidade e/ou visem maximizar e melhorar a experiência dos clientes para com Produtos de Seguro, de acordo com seu perfil.

Os clientes concordam e entendem, que seus dados poderão ser utilizados para avaliações de funcionalidade base, testes, aplicativos, administrar políticas, forma de contato, tudo com a principal expectativa de aprimorar nossos produtos e serviços e gerenciar solicitações. Se os clientes não fornecerem as informações, talvez não seja possível o desempenho completo das atividades da AXA SEGUROS S/A.

Assim, ao nos fornecer os dados, os clientes concordam com a divulgação a terceiros e/ou coleta por terceiros de seus dados. Podemos divulgar seus dados, incluindo suas informações confidenciais, a terceiros relevantes e/ou outras seguradoras e resseguradoras, partes afetadas por reivindicações, órgãos governamentais, reguladores, órgãos policiais e conforme exigido por qualquer lei/norma vigente, inclusive no exterior. Antes de nos fornecer informações sobre outra pessoa, por favor, dê a eles uma cópia deste documento.

A Política de Privacidade da AXA está disponível para sua consulta em [www.axa.com.br](http://www.axa.com.br) através do ambiente "Política de Privacidade", em caso de dúvidas, solicitações, ou exercício do direito do titular dos dados, em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou sobre a nossa Política de Privacidade, entre em contato pelo canal oficial de Privacidade de Dados da AXA SEGUROS com o endereço eletrônico: [dataprivacy.br@axa.com](mailto:dataprivacy.br@axa.com).